FACULDADE VALE DO CRICARÉ

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CARLOS MANOEL BATISTA

A tríade social e as sociedades empresariais: função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico.

CARLOS MANOEL BATISTA

A tríade social e as sociedades empresariais: função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico.

Dissertação submetida à coordenação do curso de pós-graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes.

São Mateus / ES

FICHA CATALOGRÁFICA

B333t

BATISTA, Carlos Manoel.

A tríade social e as sociedades empresariais: função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico. / Carlos Manoel Batista. São Mateus, 2014.

84 f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, ES, 2014.

Orientação: Prof. Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes.

- 1. Função social da empresa. 2. Sustentabilidade.
- 3. Responsabilidade social. 4. Sociedades empresariais.

CDD: 342.22

CARLOS MANOEL BATISTA

A TRÍADE SOCIAL E AS SOCIEDADES, EMPRESARIAIS: FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, na área de concentração Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Aprovado em 18 de Outubro de 2014.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. MARCUS ANTONIUS DA COSTA NUNES Faculdade Vale do Cricaré (FVC) Orientador

Prof. Dr. MAXSUEL MARCOS ROCHA PEREIRA Faculdade Vale do Cricaré (FVC)

Prof. Dr. KEYDSON QUARESMA GOMES Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Resumo

BATISTA, Carlos Manoel. A tríade social e as sociedades empresariais: função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico – 2014. 84 f. Dissertação – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2014.

Nesta dissertação de mestrado foi feito um estudo acerca da tríade social formada por função social, responsabilidade social e sustentabilidade e sua aplicação em sociedades empresariais. Para direcionamento do estudo sequinte questionamento foi levantado: Qual a função jurídica que as empresas estão sujeitas, no que diz respeito a função social, responsabilidade social e a sustentabilidade? O objetivo geral consiste em analisar a função social da empresa, a responsabilidade social e a sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico averiguando a legislação a que estão submetidas as sociedades empresariais. Como metodologia utilizou-se de uma pesquisa dogmática, que consiste em estudo metódico e sistemático das normas vigentes de um determinado ordenamento, ordenando-as segundo princípios, e tendo em vista a sua interpretação e aplicação. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica, buscando-se em livros, revistas e sites especializado no assunto o embasamento teórico necessário ao estudo. O estudo possui abordagem de natureza qualitativa, buscando a jurisprudência brasileira dos últimos 5 anos referente ao tema aqui tratado. Ao final deste estudo foi possível constatar que não é possível exercer responsabilidade social sem pensar na função social da empresa e não é possível ser sustentável, exercer a sustentabilidade se os dois primeiros não forem considerados, assim, esses três elementos devem ser vistos como uma tríade social, que completam e se comunicam, recebendo sob o ponto de vista jurídico punições pelo não cumprimento dessas funções.

Palavras-Chave: Função social da empresa. Sustentabilidade. Responsabilidade social. Sociedades empresariais.

Abstract

BATISTA, Carlos Manoel. The social and business triad societies: social function of business, social responsibility and sustainability under the legal point of view – 2014. 84 f. Dissertação – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2014.

In this dissertation was a study done about the social triad of social function, social responsibility and sustainability and its application in business partnerships. To direct the study the following question was raised: What is the legal function that companies are subject, as regards social function, social responsibility and sustainability? The overall objective is to analyze the social function of business, social responsibility and sustainability under the legal point of view to ascertaining the laws that are subject to corporate companies. The methodology was used in a dogmatic research, consisting of methodical and systematic study of rules of a certain order, ordering them according to principles, and in view of its interpretation and application. Utilizing the literature, searching in books, magazines and websites specializing in the subject the theoretical background necessary for the study. The study has a qualitative approach, seeking Brazilian jurisprudence of the last five years relating to the subject matter hereof. At the end of this study it was found that it is not possible to exercise social responsibility without thinking about the social function of the company and can not be sustainable, sustainability exercise if the first two are not considered, so these three elements should be viewed as a triad social, supplementing and communicating, getting under the legally punishments for not fulfilling these functions.

Keywords: Social business function. Sustainability. Social responsibility. Business partnerships.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Apresentação do tema	8
1.2 O Problema	9
1.3 Justificativa	9
1.4 Objetivos	11
1.4.1 Objetivo geral	11
1.4.2 Objetivos específicos	11
1.5 Estrutura do trabalho	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 Contexto Histórico da função social da empresa	14
2.2 Conceito de função social da empresa	16
2.3 Aspectos gerais da preservação da empresa	17
2.4 Relevância da preservação da empresa na atualidade	22
2.5 Responsabilidade social	25
2.5.1 Contexto Histórico	25
2.5.2 Conceito	28
2.5.3 Balanço social	35

2.6 Sustentabilidade	40
2.6.1 Contexto Histórico e Conceito	41
2.7 Ordem econômica e a tríade social	45
2.7.1 Ordem Econômica	46
2.7.2 Defesa do Consumidor	49
2.7.3 A defesa do meio ambiente como princípio da Ordem Econômica	51
2.8 Penalidades por danos ambientais à pessoa jurídica	53
2.8.1 A Constituição Federal Brasileira e os crimes contra o meio ambiente .	53
2.8.2 Responsabilidade Penal Ambiental	57
2.8.3 Da Aplicação Penal	60
3 METODOLOGIA	65
3.1 Procedimentos metodológicos	65
3.2 Coleta de Dados	68
3.3 Análise dos resultados	70
4 RESULTADOS: A TRIADE SOCIAL SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO	75
	77
5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES DE TRABALHOS FUTUROS	/ /
REFERÊNCIAS	80

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do tema

Nesta dissertação de mestrado faz-se um estudo acerca tríade social nas sociedades empresariais, visando-se verificar a função social da empresa, a responsabilidade social e a sustentabilidade sob um ponto de vista jurídico.

O tema é abordado considerando-se o meio ambiente como um direito difuso que sofre constantes impactos negativos pelas atividades empresariais, fator que desencadeia responsabilidade das empresas que atuam com base na sua função social, na responsabilidade e na sustentabilidade.

Apesar de essa problemática não ser um assunto novo, a busca pelas empresas em se adequar às questões sociais e ambientais é recente, tendo ocorrido, principalmente, pelas exigências da sociedade em reduzir os impactos ambientais negativos, visando uma melhor qualidade de vida para a atual e para as futuras gerações.

Contudo, o objetivo das empresas não é só de proporcionar qualidade de vida à sociedade, mas sim, conseguir melhorar sua imagem frente ao seu público-alvo, utilizando-a como estratégia empresarial para se sobressair a frente dos seus concorrentes.

Sabendo-se disso, neste trabalho verifica-se as questões jurídicas referentes ao assunto, fazendo-se um estudo acerca do enquadramento jurídico das ações dessas empresas em relação ao meio ambiente e sociedade, possibilitando diferenciar o que é boa vontade da empresa e o que é obrigação com força de lei.

1.2 O Problema

A destruição ao meio ambiente é um problema no mundo contemporâneo, já que a humanidade, orgulhosa de suas conquistas científicas e técnicas, do desenvolvimento da cultura, da educação e das tecnologias, encontram-se ante a ameaça de sua autodestruição. Surge a necessidade de se tomar medidas eficientes para proteger a vida, resolvendo o eventual conflito entre desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente. A relação entre o homem e a natureza, fundamentada na recíproca dependência, levou a uma nova postura da sociedade para o meio ambiente, considerando os novos valores emergentes e a encargo comum de sua defesa. Essa nova postura da sociedade traz consigo uma crescente preocupação com o meio ambiente fazendo com que muito se fosse pensado sobre os hábitos diários que podem danificar o meio ambiente.

A preocupação com o meio e a busca pela qualidade de vida fez com que a sociedade passasse a exigir das empresas o respeito ao meio ambiente, com isso, as questões referentes à tríade social (função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade) ficaram em cheque, não se trata mais de um elemento estratégico, mas sim passível de julgamento no Ordenamento Jurídico Brasileiro. O lucro não pode mais ser o único objetivo das sociedades empresariais, que devem observar as questões referentes à tríade social sob pena de multas e de reparação ambiental, em alguns casos até mesmo penas de privação de liberdade.

Para direcionamento do estudo o seguinte questionamento foi levantado: Qual a função jurídica que as empresas estão sujeitas, no que diz respeito a função social, responsabilidade social e a sustentabilidade?

1.3 Justificativa

No Brasil, existem diversos instrumentos jurídicos de proteção ao meio ambiente, no entanto, esse problema não interessa somente ao meio jurídico, mas diz respeito, principalmente, a toda sociedade. O estudo se justifica para que se possa entender como o Ordenamento Jurídico brasileiro trata as questões referentes à prática da tríade social pelas sociedades empresariais.

O tema foi escolhido por se perceber que as questões referentes à responsabilidade social e à sustentabilidade são por vezes tratados na literatura, todavia, por áreas administrativas, contábeis e ambientais, poucos são os trabalhos que trazem à tona as questões jurídicas desse assunto, com isso, acaba fugindo do conhecimento social que as ações de uma empresa em relação ao meio ambiente e à sociedade pode não se tratar de uma boa ação, mas sim um fator exigido por lei que deve ser cumprido pela organização.

Assim, o estudo possui relevância acadêmica pois poderá ser utilizado como fonte de pesquisas para os interessados no assunto, aumentando e contribuindo para o acervo de trabalhos relacionados à função social da empresa, à responsabilidade social e à sustentabilidade do ponto de vista jurídico.

O estudo também possui relevância profissional, contribuindo para ampliar o conhecimento de empresários e profissionais da área acerca do assunto, assim como para o próprio autor deste trabalho, que através de sua pesquisa também ampliou seus conhecimentos.

Destaca-se que o tema possui relevância social, considerando que o meio ambiente é um direito difuso e coletivo, podendo o trabalho ser utilizado como fonte de pesquisa para qualquer cidadão já que se utilizou de uma linguagem didática para abordagem do assunto.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo geral

O objetivo geral consiste em analisar a função social da empresa, a responsabilidade social e a sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico averiguando a legislação a que estão submetidas as sociedades empresariais.

1.4.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos consistem em:

- Avaliar a correlação existente entre a função social da empresa, a responsabilidade social e a sustentabilidade;
- Fazer uma abordagem sistemática de conteúdo no direito comparado e na jurisprudência a fim de verificar situações reais que hoje já influenciam o cenário jurídico no que diz respeito à tríade social; e
- Demonstrar através de argumentos doutrinários e jurisprudenciais os obstáculos que precisam ser enfrentados pelas empresas para que alcancem seu objetivo primário (lucro), sem deixar de cumprir com a tríade social.

1.5 Estrutura do trabalho

Esta dissertação está estruturada em cinco capítulos. No primeiro capítulo tem-se a introdução do trabalho que, por sua vez, está subdividida em cinco seções, destacando-se as diretrizes seguidas neste estudo.

No segundo capítulo tem-se o referencial teórico que embasou a pesquisa aqui realizada, estando subdividida em oito seções com temáticas voltadas para o tema desta dissertação. Inicialmente, faz-se uma abordagem acerca da função social da empresa, seu histórico, conceito e o princípios de preservação da empresa.

Em seguida, ainda no segundo capítulo, tem-se um estudo acerca da responsabilidade social, destacando-se seu conceito, histórico e as questões referentes ao balanço social.

Após descrever as questões de responsabilidade social, discorre-se sobre o último tema da tríade social: a sustentabilidade, com seu contexto histórico e conceito.

Dando continuidade ao capítulo de referencial teórico tem-se as questões referentes à ordem econômica em relação à tríade social, descrevendo-a, mencionando a defesa do consumidor e a relação entre a defesa do meio ambiente e a ordem econômica.

Finalizando o segundo capítulo aborda-se o tratamento da legislação brasileira por danos ambientais cometidos por pessoa jurídica, verificando-se o que diz a Constituição Federal do Brasil e a aplicação da pena no caso de uma empresa ser responsabilizada civil e penal em casos de danos ambientais.

No terceiro capítulo descreve-se a metodologia utilizada para desenvolvimento deste estudo, descrevendo-se o passo a passo necessário para estruturação desta dissertação e os métodos e ferramentas utilizadas, bem como a natureza e forma de abordagem do conteúdo tratado.

O quarto capítulo traz a discussão dos resultados encontrados no decorrer do trabalho, abordando a tríade social sob o ponto de vista jurídico, verifica-se o posicionamento da legislação e da jurisprudência relacionada ao assunto.

Por fim, no quinto capítulo tem-se as conclusões a que se chegou ao final deste estudo, bem como faz-se recomendações para futuros trabalhos que visem abordar o assunto aqui tratado, sugerindo futuras pesquisas que possam contribuir para ampliar os conhecimento a respeito desta temática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contexto Histórico da função social da empresa

A ideia de função social da empresa surgiu a partir do momento em que foi percebida a necessidade de proteger a sociedade e seus cidadãos, a ideia do respeito em suas atividades, do exercício das atividades empresariais não ser realizado apenas para detrimento próprio. De acordo com Tamasevicius Filho (2005, p. 197): "São Tomás de Aquino afirmou que os bens apropriados individualmente teriam um destino comum, que o homem deveria respeitar. A partir dessa concepção foi formulada pela primeira vez a ideia de função social".

De acordo com Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho (2005), a função social somente teve maior ênfase a partir da Constituição Mexicana e da Constituição Alemã, as quais determinaram direitos sociais e limitaram o poder do Estado. Os documentos foram assinados e tiveram valor jurídico nos anos de 1917 e 1919, respectivamente.

A constituição Mexicana de 1917, se caracterizou basicamente pela condição tradicional do Estado Liberal e a necessidade urgente do Estado Democrático de Direito. Com isso ocorre juridicamente a expressão "função social" quando se pensava no envolvimento de todo o povo nesse sentido. Já a constituição ocorrida na Alemanha no ano de 1919, apesar de mais bem elaborada, tinha o mesmo contexto da Mexicana, uma vez que seu artigo 153 enfatizava com maior propriedade a questão da função social. Conforme rezava no artigo citado, a Constituição garantia o direito à propriedade, porém está se obrigava a prestar serviços para o bem comum, determinando ao proprietário deveres de sua empresa para o bem comum do povo (TOMASEVICIUS FILHO, 2005).

Isentando-se das normas jurídicas, Duguit (1975) fundamentava-se numa análise sociológica, que partiu da concepção do Direito como resultado constante e espontâneo dos fatos e não como mera obra do legislador. Duguit (1975, p. 178) afirmava que: "Todo ser humano teria uma função social a desempenhar e deveria desenvolver sua atividade física, moral e intelectual o máximo possível".

Duguit (1975) em sua concepção estabelecia a necessidade de se estabelecer a função social da propriedade, a qual foi consagrada superando assim as regras individualistas. O autor referindo-se à sua teoria afirmava que a não era um direito absoluto, mas somente uma condição indispensável para a prosperidade e grandeza da sociedade, e, portanto, a propriedade não seria um direito, mas uma função social.

Tomasevicius Filho (2005) relata que diante da problemática de definição das obrigações da função social, em 1977, o constitucionalista italiano Santi Romano conceituou a função social a partir da conexão entre poderes, direitos e deveres, na qual se estabelecia a ideia de "poder-dever", o qual se baseava no exercício de um direito subjetivo, onde o interesse público não poderia ser contrariado pelo indivíduo.

De acordo com Poletti (1999), em 1934, no Brasil a questão da função social foi levantada na Constituição daquele ano, a qual apresentava normas enfáticas sob a ordem econômica, garantida a sua liberdade, dentro dos limites da justiça e as necessidades da vida nacional. Para o autor esta Constituição possibilitou a passagem do Estado Liberal para o Estado Social.

Para Tácito (1999) as novas tendências do direito público e a política de intervenção do Estado na economia serviram de base para as demais Constituições de 1937, 1946 e 1967, fazendo surgir então os direitos humanos de segunda geração, alinhados ao conceito do que é verdadeiramente sociável.

Tepedino (2004) afirma que no Brasil, o Ordenamento Jurídico passou a ter mais ênfase a partir da Constituição de 1988, quando o legislador teve uma maior preocupação com os objetivos sociais, visando a proteção à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades.

Devido ao fato da Constituição de 1988 está voltada para o lado social, na qual se estabeleceu em seu art. 1º que o Brasil se constituiria em um Estado Democrático de Direito, esta foi denominada de Constituição Cidadã. Nesse sentido, Tepedino (2005, p. 103) relata que:

Nunca, porém, em toda história constitucional brasileira, a função social recebeu tratamento tão amplo e tão concretizante como o que se vê na atual Constituição. Não foi ela apenas referida como direito e garantia individual e como princípio da ordem econômica, mas ganhou, ao lado de seu adequado posicionamento no sistema constitucional, indicação de um conteúdo mínimo, expresso no que tange à propriedade imobiliária (TEPEDINO, 2005 p. 103)

No que se refere ao campo privado, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a aplicação de regras de caráter geral, consolidando a transformação de um direito empresarial marcado pelo liberalismo, que objetivava principalmente a obtenção de lucro pela empresa, para uma visão mais humanista, inserindo-a em um contexto social mais amplo.

Hoje, a empresa privada deixou de ser vista como propriedade exclusiva do empresário, uma vez que está voltada para a formação de pessoas, com uma filosofia desenvolvimentista, que gera emprego, capacita e que circula renda e riqueza e que contribui fortemente para a redução da desigualdade social.

2.2 Conceito de função social da empresa

De acordo com Theodoro Júnior (2008) conforme determina a atual Constituição brasileira com base no princípio da sociabilidade e pelo próprio ordenamento jurídico do país, a função social decorre sob três vertentes que são: função social do contrato, da propriedade e por fim, da empresa.

Aprofundando-se na função social da empresa enquanto atividade exercida pelo empresário, faz necessário citar a Lei 6.404/76 que rege as Sociedades Anônimas, alterada e revogada em alguns dispositivos pela Lei 11.638/2008, quanto á função social das empresas no que se refere aos deveres estabelecidos nos artigos 116 e 154 da referida lei, que são do acionista controlador e da finalidade das atribuições e desvio de poder, na seção de deveres e responsabilidade dos administradores da empresa, respectivamente.

Para Farah (2005) a função social da empresa consiste na destinação compatível dos bens de produção em relação aos interesses da coletividade, gerando riquezas e empregos. Porém, toda qualquer empresa somente permanece no mercado se estiver dando lucro que é seu principal objetivo. Nesse sentido a empresa tem uma função social e não de assistência social. Arnoud (2000) ressalta nesse sentido que função social jamais poderá ocupar a função econômica da empresa. Ainda para o autor, somente pelo fato da empresa existir como fonte geradora de emprego, riquezas e impostos, não ratificam que esta cumpre seu papel social.

2.3 Aspectos gerais da preservação da empresa

Após anos de ditadura, a Constituição Federal de 1988 veio como uma resposta a este período marcado pela ausência de direitos dos cidadãos brasileiros, conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe consigo proteção às garantias individuais e coletivas da sociedade brasileira. No que concerne à ordem econômica e financeira, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 170 os princípios gerais que a regem, os quais: propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência e busca pelo pleno emprego, previstos nos incisos II, III, IV e VIII.

Dentre os princípios citados e, considerando que pretende-se falar no princípio de preservação da empresa, destaca-se a função social da propriedade, decorrente da função social da empresa, pelo qual se reconhece que a produção de riquezas é um valor a ser protegido, visto que ativam a economia como um todo, gerando, consequentemente, o bem estar das pessoas, já que gera postos de trabalho.

Desde os primórdios da humanidade a terra foi tida como fonte de alimento, condicionando, assim, a vida e o desenvolvimento dos seres vivos, principalmente a do homem, que buscava sempre a sua sobrevivência e a preservação de sua espécie. Até os dias de hoje, mesmo com as inovações tecnológicas, ainda é da terra que o homem adquire a maioria de seus alimentos, com a grande diferença de não viver mais em coletividade.

Desta forma, pode-se perceber a importância da terra para o homem desde o início das civilizações até os dias de hoje, e das mudanças no modo de viver, do nomadismo ao sedentarismo, pode-se dizer que o direito de propriedade foi de suma relevância para o progresso da sociedade.

De acordo com Fornerolli (2003) o direito de propriedade desde o início dos tempos era tido como um direito absoluto, contudo, quando a sociedade passou a reconhecer seus interesses esse direito absoluto foi sendo arrefecido. Influenciado pelo Direito Romano, o Brasil absorveu a concepção mais flexível do direito de propriedade, sendo sempre considerado pela legislação pátria como um direito absoluto, exclusivo e perpétuo de seu proprietário, sendo subordinado às limitações da ordem civil e administrativa.

Até o surgimento da Constituição Federal Brasileira de 1988, o direito de propriedade possuiu o aspecto citado, ou seja, absoluto, exclusivo e perpétuo, apesar de continuar garantindo a propriedade privada, nesta Constituição foi inaugurada uma cláusula pétrea ou também chamado de princípio da ordem econômica, a propriedade privada deveria agora cumprir sua função social.

Desta forma, a propriedade privada passa a ser intrinsecamente ligada a observância de sua função social, e em caso de não cumprimento da função social estaria sujeita à expropriação, conforme o disposto no art. 182, § 4º e art. 184 da CF.

Vale salientar, diante disso, que o direito à propriedade consiste em um direito fundamental garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, contudo, a própria Constituição o restringe, portanto, assim como os demais direitos fundamentais, o direito à propriedade não se trata de um direito fundamental absoluto e sim relativo.

A função social da propriedade diz respeito ao uso da terra voltado para a regularização econômica e para o ambiental, sempre com a perspectiva de bem estar social. Segundo Borges (2009, p. 52) "o direito de propriedade tem finalidade econômica e social, por isso tem que produzir, mas respeitar os recursos naturais".

Nesse contexto, é cabível afirmar que o direito de propriedade é condicionado pela função social, ainda de acordo com Borges (2009, p. 53) a função social da propriedade:

É aquele princípio que obriga o proprietário rural a exercer o *ius proprietatis* segundo as regras da lei, ou seja, explorar a propriedade imóvel rural de modo racional e adequado, com a finalidade de torná-la produtiva, tanto para o próprio bem estar, como de sua família e de seus empregados, consequentemente da sociedade, respeitando ainda o meio ambiente e os recurso naturais. Função social é produzir e respeitar os recursos naturais, meio ambientes e direito sociais.

De acordo com a conceituação do doutrinador pode-se dizer que a função social tem como objetivo fazer com que o proprietário além de suprir seus interesses, supra os interesses de toda a sociedade. Para se considerar cumprida a função social da propriedade deve-se observar o que foi elencado no art. 186 da CF de 1988, que diz:

Art. 186: A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidas em lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

 IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, para cumprir sua função social, a propriedade privada deve atender aos requisitos dispostos no artigo 186 da Constituição Federal do Brasil de 1988 citado acima, e observar ainda, a Lei nº 4.504/64 o chamado Estatuto da Terra.

Vale destacar o fato da inobservância da função social da propriedade, que sujeitará o infrator à sanção expropriatória de competência do Poder Público, assim, o infrator será penalizado.

Se o Poder Público precisar intervir, ele poderá efetuar a desapropriação da propriedade privada para atendimento ao interesse público, utilizando a propriedade desapropriada para a reforma agrária, por não se tratar de uma sanção, a desapropriação deverá indenizar de forma prévia e em dinheiro, conforme o art. 5°, inc. XXIV da CF/88.

Vale ressaltar que de acordo com o art. 185 da Constituição Federal de 1988 que a pequena e média propriedade, bem como, a propriedade produtiva são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária. No caso da pequena e média propriedade ela só será insuscetível desde que o proprietário não possua outra propriedade, e no caso das propriedades produtivas, a Constituição garante tratamento especial e fixa normas para o cumprimento da função social.

Destaca-se, tendo em vista a propriedade como um direito fundamental, o indivíduo que não cumprir com a função social de sua propriedade estará passível à desapropriação, todavia, o proprietário não sofre prejuízos em seu patrimônio, haja vista que ao desapropriar uma propriedade o Poder Público arca com a indenização seja em dinheiro ou em títulos.

Diante do exposto, com a função social da propriedade surgida na Constituição Federal de 1988, pode-se perceber que cada vez mais o direito de propriedade deixou de ser pleno e ilimitado, passando a ser paulatinamente cerceado, hoje, não é possível falar de direito privado sem se falar em função social, sendo este seu elemento principal.

Assim, apesar de ser garantido o direito a propriedade, tal propriedade não poderá ser utilizada para fins egoístas ou que tragam danos à sociedade, devendo sempre visar o bem estar social e a regularização econômica.

Ligado à preservação da empresa tem-se também o princípio da livre iniciativa, também de ordem econômica, visa garantir a livre iniciativa das empresas, não permitindo que atos de concentração sejam formados no mercado.

Pode-se dizer que a concorrência consiste em uma disputa, onde um grande número de empresas atua livremente no mercado oferecendo aos consumidores produtos semelhantes, possibilitando que o cliente escolha a empresa em que deseja adquirir o produto de acordo com suas necessidades, considerando diversos fatores que podem influenciar na escolha de uma empresa, tais como: preço, qualidade, atendimento, entre outros critérios. Conforme elucida Petter (2011), a concorrência possibilita que a oferta e a procura decorram de compradores ou de vendedores, que com iguais condições os impeça de influir, de forma permanente ou duradoura, no preço dos bens e/ou serviços. Nesse sentido, pode-se dizer que a concorrência é uma das principais características do sistema capitalista, o qual se baseia na lei da oferta e da procura.

No caso da livre concorrência tem-se a competitividade entre empresas que atuam livremente em um dado mercado, não havendo, assim, bloqueios jurídicos. Assim, a livre concorrência consiste em um princípio constitucional, contido no Título VI da Constituição Federal brasileira, Da Ordem Econômica e Financeira, em seu Capítulo I, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, art. 170, inciso IV, Livre Concorrência, sendo assegurado em parágrafo único o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Dessa forma, o princípio da livre concorrência visa garantir que as empresas possam produzir, colocar em circulação e proporcionar o consumo de bens e serviços. Sobre o assunto, Petter (2011, p. 79) salienta que:

Um ambiente concorrencial é tão vital que não seria desarrazoado aferir a legitimidade da economia, e os bons frutos que tal ambiente potencialmente pode produzir, pela dimensão que a concorrência efetiva, leal e concreta, toma nos setores específicos: quanto mais concorrência, mais benefícios, não só para os consumidores, mas para estes de um modo especial.

Nas palavras do autor pode-se perceber que ele coloca a concorrência como um ato benéfico, que favorece aos consumidores por deixar em suas mãos a possibilidade de escolher aquela empresa que melhor oferece seus produtos, assim, tem-se garantido por um lado a liberdade de concorrência entre vendedores e a liberdade de escolha entre compradores.

Vale ressaltar que a liberdade de escolha entre os consumidores força que os vendedores (empresas independente do seu tamanho ou porte) busquem aprimorar suas tecnologias, sua produção, redução de preços, condições que deixam o consumidor em um ambiente cada vez mais confortável.

Tem-se ainda relacionado ao princípio de preservação da empresa a busca pelo pleno emprego que se configura como regulador da atividade econômica, criando e mantendo os níveis de emprego.

Assim, para que os níveis de emprego possam ser criados e mantidos faz-se necessário ter unidades produtivas ativas, restando nesse momento afirmar a importância de preservar a empresa.

Destaca-se que o princípio de preservação da empresa não está previsto de forma explícita na Constituição Federal brasileira de 1988, todavia, considerando os princípios aqui já mencionados é possível dizer este possui plena compatibilidade com os mesmos.

Dessa forma, a preservação da empresa consiste conforme o próprio termo já pressupõe na busca por manter a atividade produtiva, podendo, com isso, garantir a função social da empresa, a livre concorrência e a busca plena pelo emprego.

2.4 Relevância da preservação da empresa na atualidade

A concorrência imposta pelo atual cenário econômico impõe às empresas diversas dificuldades, manter-se no mercado não é uma tarefa simples, altos impostos somados à exigência do consumidor no atendimento de suas necessidades, preço, qualidade, bem como a alta concorrência torna cada vez mais difícil a sobrevivência das empresas. Assim, a descontinuidade das empresas tem sido um fator cada vez mais frequente nos dias de hoje.

Coelho (2009, p. 44) destaca que:

A garantia jurídica do funcionamento das estruturas do mercado livre abre a possibilidade a novos empresários de ingressarem em segmentos desse mercado, para fins de competirem com os que nele já atuam. Na medida em que o direito concorrencial e o antitruste contemplem normas mais rigorosas contra práticas desleais e abusivas, consolida-se a garantia de competitividade entre empresários.

Ao se falar em dominância conjunta é possível perceber altas barreiras à entrada, diferenciação tecnológica e/ou vantagem competitiva, um sistema extremamente burocratizado que estimula situações de informalidade no ambiente econômico. Assim, pode-se dizer que o princípio da preservação da empresa está sendo penalizado pela própria conjuntura econômica que as empresas encontramse inseridas, necessitando de atenção.

As normas jurídicas também são responsáveis por sobrecarregar a atividade empresarial, seja no aumento do valor de tributos a serem pagos ou na exigência da melhoria da qualidade dos produtos e serviços, são os chamados "direito-custo". Conforme destaca Coelho (2009, p. 38):

Há normas jurídicas que importam aumento do custo da atividade produtiva. Quando a lei cria um novo direito trabalhista, por exemplo, os empresários alcançados refazem seus cálculos para redefinir o aumento dos custos de seu negócio. Esse aumento de custos implica, quase sempre, aumento dos preços dos produtos ou serviços que o empresário oferece ao mercado consumidor.

Diante disso, fica clara a complexidade de dar continuidade a um negócio em um ambiente competitivo, onde as mudanças acontecem de forma rápida, necessitando que a empresa se adeque com a mesma velocidade, podendo-se notar nesse momento a importância do princípio de preservação de empresa, que entrará em questão sempre que uma empresa abrir processo de falência ou quebra de sociedade.

Preservar a empresa e sua atividade produtiva, considerando a importância econômica e social, não se trata apenas de um dever dos sócios, mas da própria sociedade e do governo. Sobre o assunto, Almeida (1997, p. 258) disserta que:

As profundas alterações introduzidas pela teoria da instituição, responsável pela visão da empresa como uma comunidade que se destaca de seu titular, com manifesta finalidade social, haveriam de ter reflexos também no direito falimentar, em que assume especial relevo a preocupação de conservar a empresa, reorganizando-a no sentido de reaparelhá-la.

Nesse contexto, a importância do princípio da preservação da empresa fica claro no sentido de possibilitar a continuidade de uma atividade econômica, visto que poderá ser evocado sempre que uma empresa apresentar dificuldades financeiras, mas que em decorrência das características apresentadas possam ser saneadas.

Negrão (2010, p. 53) assevera que:

A nova terminologia e o alcance das novas regras vêm ao encontro da tendência do atual direito internacional, que, com algumas variantes, busca a preservação da empresa e, por consequência, dos meios econômicos e dos empregos [...]. E não poderia ser de outra forma. A decretação da falência de um empreendimento empresarial é medida de exceção, que deve ser evitada sempre que possível.

Almeida (1997, p. 13) complementa afirmando que "pode-se dizer, sem receio de engano, estar a falência hoje destinada a casos extremos, em franca extinção, prevendo-se a sua substituição por instrumentos mais adequados à realidade social [...]". Assim, a preservação da empresa e o uso de mecanismos que possam resguardar a atividade empresarial são fatores que se impõem frente à atual conjuntura econômica.

2.5 Responsabilidade social

A responsabilidade social tem sido destaque nas análises realizadas pelas ciências da administração, da comunicação social, da sociologia e do serviço social. Vale ressaltar porém, que a questão da responsabilidade social é vista com maior interesse sob a ótica da gestão empresarial, havendo portanto, menor entusiasmo nesse sentido pelos juristas.

2.5.1 Contexto Histórico

A exigência do mundo atual por este assunto é crescente, uma vez que Responsabilidade Social faz parte do rol de competências de qualquer empresa que proporcione serviços à sociedade. (VIEIRA, 2007). Essa busca pela Responsabilidade Social demanda de mudanças na própria sociedade, que durante muito tempo fez uso dos recursos da natureza sem se preocupar com o futuro. Porém, como estudos demonstraram que tais recursos podem vir a acabar e o meio ambiente está hoje sofrendo as consequências desse consumo exacerbado, interferindo diretamente na qualidade de vida da população, as pessoas começaram a se preocupar e a exigir das empresas uma postura preocupada com o futuro das gerações.

Torres (2002, p. 129) afirma que por volta os anos 1980, em decorrência da crise do Estado de bem-estar social e o auge do liberalismo, a sociedade exigia das empresas um maior comprometimento social e ambiental, e ainda um comportamento ético e transparente. Este cenário já apontava para a necessidade do surgimento do conceito de Responsabilidade Social:

A crise econômica e o crescimento do desemprego que atingiram a Europa na década de 1980 contribuíram para que a empresa começasse a ser valorizada pela sua capacidade de salvaguardar o emprego — valor essencial da socialização na sociedade contemporânea. O papel da empresa vai além do econômico: ademais de provedora de emprego, é também agente de estabilização social. (TORRES, 2002 p.129-130)

Dessa forma, é possível afirmar que a Responsabilidade Social surgiu a partir do momento que as pessoas começaram a cobrar das empresas uma postura voltada para o meio ambiente, preservando-o, ou mesmo, reparando os danos que já haviam causado. As ações sociais também passaram a ser exigidas pela sociedade, que solidariamente, deseja ajudar ao próximo. Contudo, o despertar para a temática da Responsabilidade Social é recente, somente nos anos 1990, empresários começaram a discutir isoladamente a função social e a Responsabilidade Social das empresas.

No Brasil, o conceito de Responsabilidade Social começou a ser difundido nos anos 1990, com a ampliação da busca por soluções para as desigualdades sociais no país através das Organizações Não-Governamentais – ONG's, dentre os quais se destaca o Instituto Ethos. (KIRSCHNER, 2002). As primeiras fundações filantrópicas foram a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, surgindo no século XVI. Sempre existiu no Brasil essa tradição de filantropia e assistência ligadas direta ou indiretamente á Igreja católica, nunca tendo feito parte da cultura empresarial daquela época.

O Código Civil brasileiro de 1916 regulamentava as ações pontuais de filantropia privada, as quais baseavam na acumulação de capital da burguesia brasileira. A assistência social privada, assim como àquela fomentada pelos filósofos iluministas, teve início no Brasil por volta do início do século XX, de acordo com Rico (2001) isso ocorreu por conta de ações pontuais de filantropia privada regulamentada pelo Código Civil de 1916, com base na acumulação de capital da burguesia brasileira. Essa forma de filantropia permaneceu intacta durante o período da ditadura, mas nos anos 1970 com a transição democrática, esse modelo começou a se enfraquecer. A partir dos anos 1980 o país passou a ter uma nova expectativa de participação no seu desenvolvimento social a partir de novos elementos de mercado, o que justificou ações sociais empresariais, criando a expectativa de participação no desenvolvimento social do país.

De acordo com Arnoldo e Michelan (2000), o primeiro país a debater a questão da responsabilidade social da empresa, foram os Estados Unidos motivados pela guerra do Vietnã.

De acordo com Torres (2002, p. 131), a publicação da Carta de Princípios do Dirigente Cristão de Empresas, publicada no ano de 1965, pela Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas (ADCE), que está localizada no estado de São Paulo, caracteriza-se como um marco histórico incontestável do início da utilização do termo Responsabilidade Social diretamente associado à ação social empresarial no país.

Esta carta traz princípios propostos a empresários que desejassem cumprir sua missão social. Seu texto decorre em relação às crises e tensões do mundo contemporâneo, relatando que ocorrem em razão das instituições econômico-sociais vigentes terem se afastado dos princípios cristãos e das exigências da justiça social. Relata ainda que o enorme atraso de certas áreas do país são consequências da falta de consciência das responsabilidades sociais por parte do setor empresarial. Ressaltando que a atuação do dirigente da empresa é decisiva para a paz social. (ADCE, 1965)

A Carta de Princípios como marco histórico traz para as organizações diretrizes e parâmetros que podem auxiliá-los a alcançar uma postura socialmente responsável de forma coerente, atingindo desde o funcionário da empresa até a comunidade em geral.

Ottman (1994) enfatiza que a sociedade mundial passou a exigir uma postura coerente das empresas no que se refere a qualidade do produto posto a venda, seu acondicionamento, sua forma responsável de produção, o comportamento ético e a obtenção do lucro. Essa mudança de comportamento tem acontecido através de eventos e documentos como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento criada na Conferência Rio-92, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável criada na Conferência de mesmo nome, as Metas do Milênio e a Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Nesse contexto, percebe-se a existência de elementos para que haja consolidação da parceria entre o Estado, sociedade civil organizada e empresas, com o objetivo de buscar através de debates e políticas públicas, soluções para os inúmeros problemas sociais existentes, fortalecendo em contrapartida, o papel do Estado Democrático de Direito.

Vale ressaltar que no Brasil, embora o tema esteja em discussão desde o início da década 1980, ainda é considerada pequena a mudança do empresariado. Ele auxilia as empresas a analisar suas práticas de gestão e aprofundar seu compromisso com a Responsabilidade Social e o desenvolvimento sustentável. É considerado como uma referência internacional nesses assuntos, desenvolvendo projetos em parceria com diversas entidades no mundo todo.

2.5.2 Conceito

A responsabilidade social corporativa possui muitos conceitos e formas de interpretação, dependendo de como a empresa se envolve, sua atividade e missão dentro deste contexto. Conforme mencionado anteriormente, a questão da responsabilidade Social juridicamente não tem definição, o que se explica por ser um tema inovador para o Direito.

Polacchini (2008) afirma que o tema, responsabilidade social, por qualquer que sejam os conceitos atribuídos está constantemente sendo complementado, uma vez que está passivo de mudanças, por isso não é definitivo ou estático. Para o autor, responsabilidade social das empresas é uma construção histórica da sensibilização do mundo empresarial frente às necessidades das comunidades que estão em seu interior ou em seu entorno.

Os conceitos atribuídos ao termo Responsabilidade Social são inúmeros e vêm, sendo aprimorados no decorrer dos tempos, como consequências das mudanças estruturais nas organizações. A exigência do mundo atual por este assunto é crescente, uma vez que Responsabilidade Social faz parte do rol de competências de qualquer empresa que proporcione serviços à sociedade. (VIEIRA, 2007)

Zenisek relata sobre esta diversidade de interpretações acerca do conceito de Responsabilidade Social:

Para uns é tomada como uma responsabilidade legal ou obrigação social; para outros, é o comportamento socialmente responsável em que se observa a ética, e para outros, ainda, não passa de contribuições de caridade que a empresa deve fazer. Há também, os que admitam que a Responsabilidade Social seja, exclusivamente, a responsabilidade de pagar bem aos empregados e dar-lhes bom tratamento. Logicamente, Responsabilidade Social das empresas é tudo isto, muito embora não sejam, somente, estes itens isoladamente. (1984, p.204)

De acordo com Kirschner (2002) por volta os anos 1980, em decorrência da crise do Estado de bem-estar social e o auge do liberalismo, a sociedade exigia das empresas um maior comprometimento social e ambiental, e ainda um comportamento ético e transparente. Este cenário já apontava para a necessidade do surgimento do conceito de Responsabilidade Social.

A crise econômica e o crescimento do desemprego que atingiram a Europa na década de 1980 contribuíram para que a empresa começasse a ser valorizada pela sua capacidade de salvaguardar o emprego – valor essencial da socialização na sociedade contemporânea. O papel da empresa vai além do econômico: ademais de provedora de emprego, é também agente de estabilização social. (KIRSCHNER,1998, *apud* TORRES, 2002, p.129-130)

O Instituto Ethos é uma organização sem fins lucrativos criado em 1988, com o objetivo de "mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa". Ele auxilia as empresas a analisar suas práticas de gestão e aprofundar seu compromisso com a Responsabilidade Social e o desenvolvimento sustentável. É considerado como uma referência internacional nesses assuntos, desenvolvendo projetos em parceria com diversas entidades no mundo todo. (ETHOS, 2009) De acordo com o instituto Ethos, Responsabilidade Social é:

A forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (2009, p. 1)

Segundo o Instituto Ethos (2009), há uma grande diferença entre Responsabilidade Social e Filantropia, pois esta trata basicamente da ação social externa da empresa, tendo como beneficiário principal a comunidade em suas diversas formas e organização. Já a Responsabilidade Social foca a cadeia de negócios da empresa e engloba preocupações com um público maior (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio-ambiente), cujas demandas e necessidades, a empresa deve buscar entender e incorporar em seus negócios.

No Brasil costuma-se utilizar o termo Cidadania Empresarial como sinônimo para Responsabilidade Social, talvez pelo motivo que dentro da sociedade, as organizações empresariais consistem em um dos maiores potenciais de capitação de recursos. (MARTINELLI, 1997)

Em linhas gerais para uma empresa ser socialmente responsável, de acordo com Ashley (2006) ela deve ter consciência de si mesma e de suas interações na sociedade, assumindo o desafio de articular de forma estratégica, o desempenho econômico com princípios éticos e morais.

Responsabilidades éticas correspondem a atividades, práticas, políticas e comportamentos esperados (no sentido positivo) ou proibidos (no sentido negativo) por membros da sociedade, apesar de não codificado em leis. Elas envolvem uma série de normas, padrões ou expectativas de comportamento para atender àquilo que os diversos públicos (stakeholders) com os quais a empresa se relaciona consideram legitimo, correto, justo ou de acordo com seus direitos morais ou expectativas. (ASHLEY, 2006 p. 05)

Dessa forma, Ashley integra ética como um princípio normativo da Responsabilidade Social das empresas, concluindo que:

As organizações terão de aprender a equacionar a necessidade de obter lucros, obedecer às leis, ter um comportamento ético e envolver-se em alguma forma de filantropia para com as comunidades em que se inserem. Além disso, mudanças, como nas formas que são concebidos e comercializados os produtos e serviços, trazem consigo novas questões éticas com que as organizações têm de aprender a lidar — principalmente porque cada vez mais, as novas tecnologias e oportunidades comerciais e empresariais abertas para a globalização tendem a levar todas as organizações a abraçar padrões globais de operação. (ASHLEY, 2006 p. 06)

Seguindo uma tendência mundial, cresce a cada ano o número de instituições que investem em projetos sociais, adotando uma postura mais sensível aos problemas da comunidade ou assumindo responsabilidade sobre os impactos causados por seus processos produtivos.

Cheibub e Locke (2002) afirmam que dentre os diversos objetivos ligados à Responsabilidade Social, ela pode também ser utilizada apenas para o cumprimento de obrigações legais e a obtenção de lucros com o pagamento de impostos. Dessa forma percebe-se que a Responsabilidade Social pode ser considerada como um meio de obtenção de lucros adotado pelas organizações.

Outro conceito de Responsabilidade Social está relacionado com suas interfaces com o ambiente externo ou interno. Quando se fala em ambiente exterior pode ser dado como exemplo o meio ambiente, ações em comunidades próximas, assim como projetos culturais. Em relação ao ambiente interno é aquela relacionada ao bem estar dos próprios funcionários, para que estes se sintam motivados e consequentemente tenham uma melhor produtividade. (KIRSCHNER, 2002)

Apesar da importância da adoção desta conduta de Responsabilidade Social interna, Kirschner (2002) elucida que, esta não repercute na imagem da organização perante a sociedade, ou seja, a melhoria da forma de trabalho tendo em vista o bem estar do colaborador não dá visibilidade à empresa, portanto, são adotadas em pouquíssimas organizações.

Hoje, são muito valorizados nas empresas atributos pessoais que favorecem a cooperação entre colegas, a negociação, o respeito das chefias aos seus subordinados e a motivação. Um dos primeiros passos para se chegar a um clima de cooperação, de respeito, reconhecimento e motivação é o conhecimento do sistema social da empresa. (KIRSCHNER, 2002 p.7)

A autora afirma ainda que as empresas que obtiveram sucesso foram aquelas que levaram em conta a sociologia da empresa, e vale ressaltar que com o passar do tempo esse conhecimento em torno da relação social vem se tornando cada vez mais importante na vida das organizações em seus mais diversos setores.

Com a Responsabilidade Social exterior, a empresa se manterá viva na concorrência existente no mercado no qual está inserida, pois contará com a imagem passada a sociedade a qual responderá de acordo com os estímulos ocasionados por ações movidas pela organização, sem falar na melhoria que essa empresa pode trazer para a sociedade em geral e para o mundo.

A Responsabilidade Social interna pode-se dizer que traz os benefícios através da motivação de seus funcionários, que virá consequentemente por estes estarem em um ambiente de trabalho onde o bem estar dos mesmos é visto como um fator de grande importância.

Diante do exposto, torna-se clara a importância da Responsabilidade Social em suas mais diversas formas para a sobrevivência e sucesso das organizações em seus mais diversos setores. Uma sociedade com melhores condições de vida e com meio ambiente conservado, possui uma maior força de trabalho, ou seja, profissionais mais capacitados. Nesse contexto uma empresa que adota o programa de Responsabilidade Social garantindo um aumento na qualidade de vida e na conservação do meio ambiente, concede benefícios à sociedade e ao seu próprio negócio. (KIRSCHNER, 2002)

A prática da Responsabilidade Social por parte das empresas representa uma exigência da sociedade, porém muitas organizações têm investido nesse programa buscando o fortalecimento de sua imagem no seu respectivo mercado, tendo em vista o retorno financeiro, assim os problemas sociais passam a ser oportunidades de negócio. (CABRAL, 2006)

A transformação da mentalidade empresarial a partir da adoção da postura socialmente responsável exige considerável modificação nos critérios administrativos, principalmente nos relacionados com o social.

Fornecer informações à sociedade sobre a utilização dos recursos humanos, naturais, financeiros e tecnológicos que pertencem a mesma, de forma direta ou indireta, é essencial para que as empresas recebam a credibilidade necessária para a continuidade de suas operações. O instrumento adequado para conferir os resultados dos fatos sociais vinculados à empresa, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo, é o Balanço Social. (LUCA, 1998)

A ideia do Balanço Social é demonstrar quantitativamente e qualitativamente o papel desempenhado pelas empresas no plano social, tanto internamente quanto na sua atuação na comunidade. Os itens dessa verificação são vários educação, saúde, atenção à mulher, atuação na preservação do meio ambiente, melhoria na qualidade de vida e de trabalho de seus empregados, apoio a projetos comunitários visando a erradicação da pobreza, geração de renda e de novos postos de trabalho. O campo é vasto e várias empresas já estão trilhando esse caminho. Realizar o Balanço Social significa uma grande contribuição para consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática. (BETINHO apud BALANÇO SOCIAL, 2010)

Desta forma, o Balanço Social é o demonstrativo que reúne informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais publicado anualmente pelas empresas que adotam a postura socialmente responsável. Tem como principal função tornar pública as ações de Responsabilidade Social praticadas pela empresa, construindo vínculos mais fortes entre a empresa, a sociedade e o meio ambiente. (BALANÇO SOCIAL, 2010)

Atualmente, algumas empresas vêm publicando seu Balanço Social juntamente com seu relatório contábil, com o intuito de avaliar seu desempenho no campo das atividades sociais e também para demonstrar à sociedade que está realizando sua parte de Responsabilidade Social.

Entretanto ainda é pequeno o número de empresas que publicam o Balanço Social, existem inúmeras ações de Responsabilidade Social que não são divulgadas. Os Balanços Sociais das organizações são publicados no site www.balancosocial.org.br para a visualização de qualquer pessoa.

Elucida-se que a situação social do Brasil exige a dedicação das empresas, e o Balanço Social se mostra como uma ferramenta que, quando construída por múltiplos profissionais, tem a capacidade de explicitar e medir a preocupação da empresa com as pessoas e a vida no planeta. (BALANÇO SOCIAL, 2010)

Pela definição do Instituto Ethos, entende-se que o desenvolvimento sustentável é uma consequência das ações responsáveis, as quais se traduzem pelo respeito aos direitos humanos, ter e manter uma relação ética com todos os *stakeholders* envolvidos e a correção constante das ações. Perceba-se que muito do que aqui fora mencionado, permeia as regras de governança corporativa de muitas empresas.

Nesse sentido, as empresas socialmente responsáveis, são efetivamente parceiras do Estado e sociedade civil, na busca de um mundo socialmente mais justo. Apesar de não ser de inteiro domínio jurídico, em termos legais, responsabilidade social trata-se do comportamento ético de uma sociedade ou uma organização empresarial na busca do amplo desenvolvimento de seus *stakeholders* através da integração de normas voluntárias de conduta e/ou da observância de regras cogentes, com o fim de se alcançar a plena dignidade da pessoa humana.

Diante dos assuntos abordados e considerando os conceitos dos diversos autores e meios no que se refere a função social e responsabilidade social. Função social antes era baseada em doutrinas e hoje está prevista na Constituição federal e ainda por normas infraconstitucionais. Já a responsabilidade social baseia-se apenas por conceitos abertos, ou seja, que necessitam de teor legal.

Responsabilidade social é um meio pelo qual é possível alcançar a sustentabilidade de uma organização ou sociedade, desde que atendidas às regras de livre e espontânea vontade e/ou por atendimento às normas de caráter social previstas por leis.

2.5.3 Balanço social

O Balanço Social, em linhas gerais, consiste em uma ferramenta capaz de demonstrar as atividades realizadas por uma empresa em torno do meio ambiente. Trata-se de um demonstrativo elaborado por algumas empresas para publicação anual contendo informações sobre as ações ambientais executadas. Acredita-se que esse demonstrativo demonstra como a empresa possui preocupação com o meio ambiente e a sociedade, funcionando como um atrativo para os investidores.

A divulgação do Balanço Social e a importância que ele representa atualmente é fruto de uma campanha realizada por Herbert de Sousa, o Betinho, que sempre preocupado e envolvido com as questões ambientais, lutava pelas questões sociais e ambientais, falava sobre a importância do Balanço Social, incentivando a divulgação voluntária do mesmo pelas empresas. De acordo com a Gerência de Estudos Setoriais do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (GESET), o Balanço Social:

É o nome dado à publicação de um conjunto de informações e de indicadores dos investimentos e das ações realizadas pelas empresas no cumprimento de sua função social junto aos seus funcionários, ao governo e às comunidades com que interagem, direta ou indiretamente. Dessa forma, o balanço social é um instrumento de demonstração das atividades das empresas que tem por finalidade conferir maior transparência e visibilidade às informações que interessam não apenas aos sócios e acionistas das companhias, mas também a um número maior de atores: empregados, fornecedores, investidores, parceiros, consumidores e comunidade. (GESET, 2000 p. 6).

Assim, pode-se dizer que o Balanço social nada mais é que um demonstrativo contábil das ações ambientais de uma empresa.

Kroetz (2000, p. 68) complementa afirmando que:

O balanço social, antes de ser uma demonstração endereçada à sociedade, é considerado uma ferramenta gerencial, pois reunirá dados qualitativos e quantitativos sobre as políticas administrativas e sobre as relações entidade/ambiente, os quais poderão ser comparados e analisados de acordo com as necessidades dos usuários internos, servindo como instrumento de controle, de auxílio para a tomada de decisões e na adoção de estratégias. É, ainda, um instrumento de auxílio na gestão da entidade, contribuindo para a melhora da estrutura organizacional, da informação e da comunicação, da produtividade, da eficiência e eficácia etc.

Dessa forma, o balanço social atinge tanto aos consumidores da empresa que notam a sua postura socialmente responsável quanto aos investidores que buscam empresas com essas características. Quanto aos objetivos do balanço social, Kroetz (2000, p. 61) elucida que:

É o de compreender a atuação social da entidade objetivando uma melhora contínua e não simplesmente transformá-lo em mais um serviço de divulgação. [...] é um instrumento de apoio à gestão, pelo qual se mostra a face interna e externa da organização, o que permite sua avaliação, sua análise e os ajustamentos necessários.

Diante disso, o balanço social é capaz de evidenciar a participação da empresa nas questões sociais e ambientais, destacando seus pontos fortes e fracos nesse tipo de atuação. Com informações claras e verdadeiras torna-se mais simples para a empresa a implantação de um negócio pautado na sustentabilidade.

Em relação aos usuários do balanço social tem-se desde os empregados, acionistas, clientes e fornecedores, até o governo e a sociedade como um todo, visto que são pessoas interessadas em perceber a postura social da empresa. O quadro a seguir demonstra os usuários e suas principais metas junto ao balanço social:

USUÁRIOS	METAS RELEVANTES	
Clientes	Produtos com qualidade; recebimento de	
	produtos em dia; produtos mais baratos; cortesia	
	no atendimento.	
Fornecedores	Parceria; segurança no recebimento;	
	continuidade.	
Colaboradores	Geração de caixa; salários adequados;	
	incentivos à promoção; produtividade; valor	
	adicionado; segurança no emprego; efetivo.	
Investidores potenciais	Custo de oportunidade; rentabilidade; liquidez da	
	ação.	
Acionistas controladores	Retorno sobre o Patrimônio Liquido; Retorno	
	sobre o Ativo; continuidade; crescimento no	
	mercado; valor adicionado.	
Acionistas minoritários	Fluxo regular de dividendos; valorização da	
	ação; liquidez.	
	Retorno sobre o patrimônio líquido; continuidade;	
Gestores	valor patrimonial da ação; qualidade;	
	produtividade; valor adicionado.	

USUÁRIOS	METAS RELEVANTES		
Governo	Lucro tributável; valor adicionado; produtividade.		
Vizinhos	Contribuição social; preservação do meio ambiente; segurança, qualidade, cidadania.		

Quadro 1. Usuários Balanço Social – Fonte: Aragão (2010, p. 36)

Conforme pode-se perceber no quadro anterior, cada um dos usuários possui seus interesses de acordo com suas atividades e interesses, mas sempre voltados para o desempenho contábil da empresa em torno das ações sociais e ambientais.

Vale ressaltar que a publicação do balanço social ainda não é obrigatória, porém, Kroetz (2000) destaca que esse é polêmico, visto divide opiniões acerca de implantar ou não a obrigatorieade dessa publicação. Atualmente, a publicação é feita apenas por aquelas empresas que tomam a iniciativa por si mesmas, publicando por livre e espontânea vontade, de acordo com suas necessidades.

A elaboração do balanço social não segue a um único padrão, por esse motivo as empresas usam de sua criatividade para preparar seus demonstrativos relacionados às suas ações ambientais e sociais. Todavia, por meio da análise de diversos balanços Kroetz (2000, p. 127) listou os seguintes pontos em comum na maioria dos demonstrativos:

- Divulgam dados quantitativos e qualitativos, com predominância para os qualitativos;
- Apresentam valores gastos na remuneração de: empregados, administradores, acionistas, terceiros e governos;
- Revelam preocupação como o quadro funcional, e são dados que compõem a maioria das informações contidas nos Balanços Sociais;
- Demonstram o apoio e investimentos a programas de educação, cultura, esporte e lazer, no âmbito interno e externo à organização;
- Desenvolvem projetos na área de saúde, procurando divulgar tais resultados;

- Divulgam valores investidos e iniciativas implementadas na área do meio ambiente;
- Apresentam outras contribuições a comunidade.

Assim, de acordo com os pontos elencados pelo autor, as empresas buscam demonstrar de forma qualitativa e quantitativa as ações que desenvolveram social e ambientalmente, destacando os benefícios de suas ações, o número de pessoas e extensão da área que auxiliou, bem como os custos demandados para tanto.

Porém, vale destacar que existem algumas entidades envolvidas com o desenvolvimento sustentável que sugerem modelos de balanço social a serem elaborados pelas empresas.

O Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) tem seu modelo do demonstrativo dividido em 7 (sete) itens, os quais: 1. Base de cálculo 2. Indicadores Sociais Internos 3.Indicadores Sociais Externos 4. Indicadores Sociais Ambientais 5. Indicadores do Campo Funcional 6. Informações Relevantes quanto ao Exercício da Cidadania Empresarial 7. Outras informações. (IBASE, 2009)

Já o modelo do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, está dividido em quatro partes, ficando da seguinte maneira:

- 1ª é feita a apresentação do relatório envolvendo a mensagem do presidente, o perfil do empreendimento e informações sobre o setor da economia;
- 2ª consta o perfil da empresa, incluindo seu histórico, missão e visão,
 princípios e valores, estrutura e funcionamento e governança corporativa;
- 3ª é apresentada a atividade empresarial, envolvendo o diálogo com as partes interessadas, os indicadores de desempenho econômico, sociais e ambientais;
- 4ª são apresentados os anexos, entre eles: Demonstrativo do Balanço Social - Modelo Ibase, os projetos sociais, ambientais ou culturais, apoiados ou desenvolvidos pela empresa, e as notas explicativas. (ETHOS, 2009)

Ainda de acordo com Ethos (2009) tem-se que a elaboração do balanço social deve ter como base os princípios da relevância, veracidade. comparabilidade, regularidade, verificabilidade e clareza.

Quanto ao modelo do *Global Reporting Iniciative* (GRI), que possui origem internacional, o mesmo baseia-se em diretrizes voltadas para o tripé da sustentabilidade, seguindo os seguintes pontos elencados pelo Instituto Ethos (2009, p. 20):

- a) Os indicadores de desempenho econômico dizem respeito aos impactos da organização sobre as circunstâncias econômicas das partes interessadas e sobre o sistema econômico em níveis local, regional e global.
- b) Os indicadores de desempenho ambiental dizem respeito aos impactos da organização sobre sistemas naturais, vivos ou não, incluindo ecossistemas, terra, ar e água. Dentre as três dimensões esta é a que vem alcançando o maior consenso.
- c) Os indicadores de desempenho social referem-se aos impactos da organização sobre os sistemas sociais nos quais opera. Assim como os indicadores econômicos podem ser medidos por meio de sua análise a nível local, nacional e global. Em alguns casos, esses indicadores influenciam os ativos intangíveis da organização, tais como: capital humano e reputação.

Por gozarem de menos consenso que os de desempenho ambiental, a GRI selecionou indicadores ao identificar aspectos essenciais de desempenho que permeiam práticas trabalhistas, direitos humanos e aspectos mais amplos que afetam os consumidores, as comunidades e outras partes interessadas da sociedade.

Ressalta-se, com base no Instituto Ethos (2009) que o modelo do GRI é seguido por cerca de 250 empresas no mundo e no Brasil o número de empresas que o adotam é crescente, sendo a primeira a utilizá-lo foi a Natura.

Por fim, destaca-se, de acordo com Pertile (2000, apud CALIXTO, 2005, p.28) que "o Balanço Social deve ser publicado, espontaneamente pelas empresas, entretanto, as mesmas devem adotar um modelo de divulgação único, que inclua os aspectos positivos e negativos de suas atividades, de modo que não se torne uma peça de marketing".

2.6 Sustentabilidade

A questão da sustentabilidade envolve o mundo inteiro, principalmente nos países em desenvolvimento e desenvolvidos onde ocorre uma maior necessidade de conscientização pela busca são de um desenvolvimento mais equilibrado econômico, social, ambiental, político e culturalmente. A ética é nesse sentido tem sido enfaticamente discutida.

Atualmente a questão da sustentabilidade tem sido assunto muito discutido de forma abrangente com seus *stakeholders*, os quais são representados por funcionários, gestores, proprietários, fornecedores, clientes, credores, Estado (enquanto entidade fiscal e reguladora), sindicatos e diversas outras pessoas da sociedade, com objetivo de obterem uma continuidade nas relações comerciais. A responsabilidade social ainda é carente de preceitos jurídicos, assim como a sustentabilidade está nesse mesmo parâmetro. Porém o tema, sustentabilidade preocupa estudiosos de Direito e juristas se preocupam com esta questão, fazendo com que se abra um leque de discussões no sentido da normatização.

Sustentabilidade tem um sentido amplo. Temple (1992) afirma que para muitos estudiosos o uso expressivo do termo em todos os seguimentos da sociedade, representa inúmeras coisas, fazendo com que tenha um significado muito extenso, e de difícil utilização. Para Dali (1996) muitos desconhecem o real significado do termo, uma vez que acreditam que sustentabilidade refere-se ao auto-sustento financeiro e assim se manter no mercado.

2.6.1 Contexto Histórico e Conceito

A sustentabilidade hoje representa elemento fundamental para continuidade saudável da sociedade e de suas futuras gerações. As simples e conscientes ações como o uso correto da água, o destino adequado do lixo, a redução do consumo de energia elétrica, a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, vigiar o corte indiscriminado de árvores e plantar mais árvores, entre outras, dão real significado para o termo "sustentabilidade".

Carson (1969) afirma que a luta pela consciência ambiental já acontece há muito tempo, porém passou a ter mais ênfase com a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente em 1970, sendo exarada em 1972 na Conferência das Nações. Em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas no relatório *Our Common Future*, também conhecido como Relatório *Brundtland*, definiu desenvolvimento sustentável como sendo aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades.

A Comissão em referência através do relatório concluiu que os objetivos de desenvolvimento econômico e social devem ser definidos em termos de sustentabilidade orientada para o mercado ou de planejamento centralizado. Os autores do relatório admitiram que interpretações quanto ao conceito por eles definidos, são passivos de variações, mas deveriam compartilhar certas características gerais e deveriam fluir a partir de um consenso sobre o conceito básico do desenvolvimento sustentável e em um amplo quadro estratégico para alcançá-lo. O fato é que todos os seres humanos vivem e com partilham da mesma biosfera e nesse sentido todos devem praticar ações que tornem melhor a vida no planeta no momento presente e possível no futuro.

A Agenda 21 possibilita que o seguimento industrial analise e se conscientize de que o progresso é necessário, mas que deve haver um equilíbrio entre a quantidade e qualidade. Portanto é necessário que aconteça o desenvolvimento econômico, a coesão social e a proteção do ambiente.

Em Setembro de 2000, com a intenção de ratificar a responsabilidade coletiva de apoiar os princípios da dignidade humana, igualdade e equidade a nível global, as Nações Unidas emanou a Declaração do Milênio, quando foram estabelecidas metas concretas (*millenium development goals*) com objetivo de contribuir para inverter a tendência para a degradação e insustentabilidade do planeta.

Reunindo 178 chefes de Estado, a Rio-92 foi um marco na história de conscientização da humanidade na questão da sustentabilidade, estabelecendo-se como um divisor de águas na questão de políticas internacionais, com a assinatura de documentos relevantes, a exemplo das Convenções Quadro sobre Clima e Biodiversidade e o Protocolo de Florestas e a Agenda 21. Em 2002, com objetivo de rever as propostas da Agenda 21, a ONU realizou a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a chamada Rio+10 (dez anos após Rio-92).

A sociedade atual está sendo marcada por grande desequilíbrio social, visto que se depara de um lado com crescimento, riqueza e fartura, e de outro, miséria, degradação ambiental e poluição, é nesse contexto, com o intuito de equilibrar e prosseguir com as atividades essenciais à qualidade de vida do homem que surge o sustentável. Para Mininni-Medina (2001) o conceito desenvolvimento desenvolvimento sustentável é amplo, cabendo diversos significados, estando o mesmo associado à sociedade racional, indústrias limpas, crescimento econômico, utopias românticas, entre outros. Segundo o autor, esse conceito abrange a satisfação das necessidades do presente, o atendimento das necessidades dos pobres e manutenção da capacidade das gerações futuras para satisfazer suas necessidades. Para que se tenha noção mais exata acerca do desenvolvimento sustentável, é necessário apoiar-se no chamado triple bottom line, ou seja, na integração de questões sociais, ambientais e econômicas. A imagem a seguir demonstra o esquema de desenvolvimento sustentável:

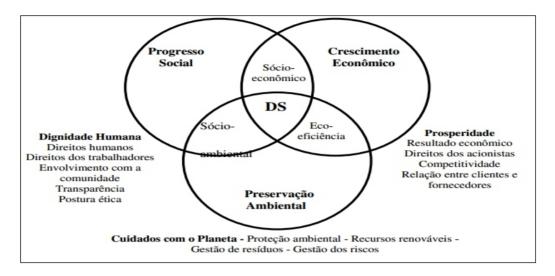


Figura 1 – Esquema desenvolvimento sustentável – Fonte: Kraemer (2003)

Assim, conforme pode-se perceber na figura 1 o desenvolvimento sustentável envolve o progresso social, o crescimento econômico e a preservação ambiental, os quais possuem como ponto em comum o desenvolvimento socioeconômico, socioambiental e a eco-eficiência, sempre no intuito de reunir esses aspectos visando a melhoria da qualidade ambiental e de vida da sociedade.

Carvalho e Viana (1998) destacam que falar de desenvolvimento sustentável é falar em equilibrar as dimensões econômicas, sociais e ambientais. Segundo os autores, o desenvolvimento sustentável visa a distribuição igual de riquezas na sociedade, fator que segundo eles pode ser alcançado a partir de uma melhor alocação de recursos e uma melhor gestão, limitando-se o uso dos recursos esgotáveis, substituindo-os por renováveis, bem como limitação do consumo, geração de tecnologias limpas e criação e consolidação de mecanismos administrativos de proteção ambiental.

Acredita-se que alcançar esse objetivo mencionado pelo autor somente será possível se os três pilares do desenvolvimento sustentável puderem ser articulados como um só, sem que os trabalhos sejam feitos por segmentos, mas como uma interligação. Sobre o assunto, Assad e Almeida (2002, p. 64):

Há uma inequívoca sinalização, para políticos, empresários, profissionais, ativistas e para a população em geral, de que só haverá desenvolvimentos sólidos, permanentes e sustentáveis se os três pilares puderem ser articulados, tornando-se interdependentes. Superar a velha tradição do trabalho isolado, por segmentos, certamente não é tarefa das mais fáceis. Afinal, enquanto proliferam especialistas em meio ambiente formando um campo próprio de interesses, ecologistas de variados matizes esforçaram-se por criar uma não muito nítida onda verde de proteção, economistas continuaram ditando as cartas na política como se tudo dependesse do PIB e da taxa de inflação e defensores do social permaneceram restritos a suas especialidades (saúde, educação, nutrição, previdência, etc.). Avançamos bastante nas áreas específicas, mas pouco fizemos para que elas se tornassem mais solidárias. É frequente ver os especialistas acusando-se mutuamente, quando deveriam concentrar seus esforços no encontro e no estímulo de ponto que possam levar a um relacionamento crescente.

Na área empresarial, a preocupação com o desenvolvimento sustentável, conhecido nesse âmbito por Sustentabilidade Empresarial, está se generalizando e sendo cada vez mais buscada.

De acordo com Pereira (2007), a Sustentabilidade Empresarial, aponta que uma organização deve ter seus resultados mensurados em três esferas inseparáveis: a econômica, a social e a ambiental. É com base nesse tripé que as empresas devem orientar as suas decisões. Ou seja, a ética nos negócios ocorre quando as decisões de interesse da empresa também respeitam os direitos e os valores relacionados aos impactos gerados por ela, seja na sociedade, no meio ambiente ou no futuro da própria organização.

O conceito de sustentabilidade é difícil de definir. Inicialmente associado à necessidade de preservar os recursos ambientais, referia-se a um tipo de desenvolvimento capaz de atender às necessidades da geração atual sem comprometer os recursos necessários para satisfação das necessidades das gerações futuras. Numa visão econômica, considera-se o retorno financeiro de determinado projeto como determinante de sustentabilidade, na medida em que possa funcionar efetivamente e indefinidamente depois que a assistência financeira externa acaba. (IBAM, 2010 p. 1)

Assim, para que uma empresa consiga desenvolver uma postura socialmente responsável é necessário que modifiquem até mesmo seus processos produtivos em determinados casos, adaptando suas atividades com vistas a se tornarem ecologicamente corretos.

Segundo Coral (2002) adotar uma postura sustentável é necessário construir sistemas de produção que não causem impactos negativos, contribuindo para a recuperação de áreas degradadas ou oferecendo produtos e serviços que contribuam para a melhoria da performance ambiental dos consumidores e clientes de uma indústria.

Vale ressaltar que quando se fala em sustentabilidade não há como separar questões sociais das ambientais, visto que ao se adotar uma postura sustentável, a empresa estará atuando de forma socialmente responsável, atendendo os interesses de os *stakeholders* que afetam ou são afetados por suas atividades.

Diante das informações obtidas através dos autores e ainda através dos noticiários, documentários e discussões sobre o tema, os quais são acompanhados elos mais diversos meios de comunicação incluindo a internet, conclui-se que sustentabilidade é um assunto discutido a mais de meio século e que hoje preocupa ainda mais. Vale torcer para que as futuras gerações possam discutir o tema com outra forma de abordagem, ou pelo menos, com menor preocupação com o futuro. A preocupação ou a despreocupação com futuro nas futuras gerações, seria um reflexo do que hoje é feito nesse sentido.

2.7 Ordem econômica e a tríade social

Nesta seção o estudo volta-se para a ordem econômica e a importância da tríade social apesar do Brasil adotar em seu texto constitucional, um sistema econômico capitalista e neoliberal, possui ao mesmo tempo limites a serem obedecidos em nome do consumidor, no que concerne ao exercício da ampla liberdade econômica. Assim, neste capítulo aborda-se a livre atuação dos agentes econômicos como influenciador de comportamentos conflitantes com outros princípios da ordem econômica, como a defesa ao consumidor e, ainda, os princípios sociais como instrumento de defesa econômica.

2.7.1 Ordem Econômica

A ordem econômica teve seus princípios e normas consignados pela primeira vez na Constituição brasileira de 1934, porém, antes, na Constituição Imperial brasileira de 1824, embora não fosse utilizada a expressão "ordem econômica", o seu artigo 179, inciso XXII constava: "É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela". Na primeira Constituição Republicana de 1891, o seu artigo 72,§ 24, já garantia a liberdade a qualquer tipo de profissão moral, intelectual e industrial.

No direito brasileiro, a ordem econômica é utilizada para expressar uma parcela da ordem jurídica. (GRAU, 1997). Na Carta Magna, a ordem econômica se encontra em título específico, VII, capítulo, na qual constam seus princípios e limites.

Neste sentido, a ordem econômica assume um papel normativo, objetivando a disciplina jurídica do fenômeno econômico. Eros Grau (1997, p. 53) a conceitua como:

[...] conjunto de normas que define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica. Assim, ordem econômica (mundo do dever ser), não é senão o conjunto de normas que institucionaliza uma determinada ordem econômica (mundo do ser).

Tais princípios estão dispostos no artigo 170 da Constituição da República, que são o da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, garantindo a todos, existência digna. Importante destacar a opinião de Eros Grau (1997, p. 49) sobre este aspecto:

^[...] neste art. 170 a expressão é usada não para conotar o sentido que supunha nele divisar (isto é, sentido normativo), mas sim para indicar o modo de ser da economia brasileira, a articulação do econômico, como fato, entre nós (isto é, "ordem econômica" como conjunto das relações econômicas).

A partir da Constituição brasileira de 1988, a ordem econômica passou a ser uma reafirmação dos direitos fundamentais dos cidadãos, no intuito de promover uma democracia substancial, por meio de programas de intervenção na referida ordem tendo como consequência a justiça social.

É preciso salientar que o papel do Estado na ordem econômica da Carta Magna está pautado na constituição da República Federativa do Brasil em Estado Democrático de Direito fundamentado na cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais e da livre iniciativa. (SOARES, 2008). Corrobora com esta questão, André Ramos Tavares (2006, p. 138) ao dizer que:

A ordem econômica pode ser vislumbrada como a projeção dessa relevante norma constitucional, já que a dignidade da pessoa humana ou a existência digna tem, por óbvio, implicações econômicas, pelo que a liberdade e a igualdade caminham com a dignidade, resguardando-se a todos agentes sociais as condições materiais mínimas de subsistência.

Voltando a tratar do art. 170, consta que a ordem econômica baseia-se no princípio da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, porém atrelado a estes, encontram-se um grupo extenso de princípios de ordem econômica: a liberdade de exercício da atividade econômica, a soberania nacional econômica, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. (SOARES, 2008).

Importante comentar os princípios de ordem econômica elencados no artigo 170 da CF de 1988, conforme definição de Silva (2011, p. 14):

- a) **Soberania nacional** no sentido de preservar e defender as riquezas nacionais;
- b) Propriedade privada e função social da propriedade ocorre relação entre a função social da propriedade privada e os fins da ordem econômica, com intuito de propiciar dignidade a todos, como assim estabelece os ditames da justiça social;

- c) Livre concorrência relaciona-se com a livre iniciativa (art.173, § 4º da CF);
- d) **Defesa do consumidor** preocupação da Constituição com a exploração do consumo coletivo, e a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 5°, XXXII, CF);
- e) **Defesa do meio ambiente** a Constituição prevê, no artigo 225, mecanismos de defesa do meio ambiente:
- f) Redução das desigualdades regionais e sociais no que diz respeito à ordem econômica, implica a necessidade de melhor distribuição de renda, mediante a formulação e execução de políticas que visem promover a integração nacional nos aspectos geográficos e demográficos;
- g) **Busca do pleno emprego** conforme o artigo 7º, inciso, II da Constituição Federal, proteger os desamparados e ampará-los com o seguro-desemprego.
- h) Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte efetiva segundo o artigo 170 da Constituição Federal, sobretudo pelo tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei.

Verifica-se que há um conflito no campo da principiologia da ordem constitucional econômica, em que busca favorecer as empresas com a livre iniciativa ao mesmo tempo em que procura garantir os direitos do consumidor. Tem-se, portanto, uma luta de forças entre reivindicações populares de justiça social no mercado capitalista e as forças políticas liberais. (GRAU, 2007).

Já nos artigos 193 a 232 da Constituição Federal de 1988, a ordem econômica ganhou aspecto mais abrangente, englobando a seguridade social, educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente, idoso e índios. Explica Pedro Lenza (2008, p. 709) a seguinte questão:

O art. 193 da Carta Magna, ao estabelecer que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça sociais, revela perfeita harmonia com a ordem econômica, que também se funda, nos termos do art. 170, na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, afastando, assim, a ideia liberal clássica para consagrar uma perspectiva de Estado Social de Direito e uma concepção humanizada do mercado capitalista.

A partir da década de 1990, várias mudanças ocorreram na ordem econômica da Constituição brasileira de 1988 após várias reformas constitucionais, promovendo privatização de diversos públicos e abertura da economia nacional para investimentos do capital estrangeiro.

2.7.2 Defesa do Consumidor

Com a Segunda Guerra Mundial, o capitalismo cresceu de forma desenfreada, gerando problemas sérios inclusive no Brasil, que intensificou o êxodo rural, fazendo surgir megalópoles sem qualidade de vida. De acordo com o IBGE:

Em 1980, 67,5% de nossa população viviam nas cidades e 32,5% nos campos (em 1940, 70% viviam no campo). A projeção do mesmo IBGE, para o fim desta década, é a de que 80% estarão a viver nas cidades. No Estado de São Paulo, já em 1980, 80% da população habitava as cidades. (apud ALVIM, 2008).

Surge, dessa forma, dois lados da moeda, onde de um lado está o consumidor desprotegido e do outro o Estado buscando tutelar a situação da desigualdade instalada. (MORAES, 2002). Nasce, portanto, a proteção ao consumidor que está prevista no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, como princípio da ordem econômica.

Porém, na Constituição Federal brasileira, não estava definido os direitos e deveres do consumidor, havendo inexistência de instrumentos normativos eficazes de proteção do consumidor.

Por esta razão criou-se a edição de norma ordinária regulamentada nos mecanismos de proteção e efetividade dos direitos do consumidor, fazendo surgir o Código de Defesa do Consumidor em 11 de setembro de 1990.

Antes do Código de Defesa do consumidor (CDC), as relações de consumo eram coordenadas por leis esparsas da Constituição de 1988 e do Código Civil brasileiro, não contendo a devida segurança para o consumidor permitindo que este fosse facilmente manipulado pela influência do marketing. (DONATO, 1994).

Assim, os negócios jurídicos eram validados por meio de contratos entre as partes, o que era desproporcional em termos de benefícios já que os contratos tinham cláusulas pré-redigidas trazendo vantagens apenas ao fornecedor. (DONATO, 1994). Desta forma, diferente dessas leis esparsas, o CDC garante os direitos do consumidor nas relações de consumo. João Batista de Almeida (2000, p. 23) elucida:

[...] a vulnerabilidade do consumidor é a espinha dorsal da proteção do consumidor, sobre que se assenta toda a linha filosófica do movimento. É induvidoso que o consumidor é a parte mais fraca das relações de consumo; apresenta ele sinais de fragilidade e impotência diante do poder econômico.

A vulnerabilidade do consumidor se sobrepõe quando não há eliminação da concorrência, formação de cartel e outros. O fato é que o Estado se ver dividido, tendo que garantir a proteção do consumidor ao mesmo tempo em que deve preservar a livre concorrência através de políticas públicas adequadas. (FONSECA, 2001). Thierry Bourgoignie ([s/d], p. 31) ensina:

[...] a proteção do consumidor pode ser examinada sob dois prismas. Sob um ângulo mais próximo do econômico, a ênfase é dada ao papel que os consumidores devem exercer para fazer o mercado funcionar. Há de se dar à devida atenção aos consumidores, assim como é feito em relação aos produtores, distribuidores e fornecedores, de modo que aqueles possam "confiar mais" no mercado. Esta faceta do problema pressupõe a existência de reais opções ofertadas aos consumidores e também a desistência de informações claras quanto a elas. Medidas eficazes no regramento da concorrência e sua instrumentalização para o fim de serem criadas e aprimoradas reais opções de consumo, aliadas ao aperfeiçoamento de mecanismos de real informação, tem efeito beneficio para a efetivação do principio constitucional econômico da defesa do consumidor.

Cumpre salientar que o Estado deve adotar uma política de proteção ao consumidor que englobe os interesses do mercado e os direitos do consumidor de modo que se viabilizem os princípios da ordem econômica.

2.7.3 A defesa do meio ambiente como princípio da Ordem Econômica

Tema referente à Ordem Econômica envolvendo o meio ambiente vem sendo trabalhado durante a história das Constituições brasileiras desde 1934, que abordou temas como liberdade econômica, nacionalização progressiva de bancos, depósitos e empresa de seguros em todas as suas modalidades, vedação à usura, entre outros, tendo em vista uma Ordem Econômica mais branda e voltada para os princípios sociais. A preocupação continuou nas Constituições seguintes, havendo a mesma preocupação relacionada à Ordem Econômica e às motivações sociais. (NASCIMENTO, 1997).

O grande salto em relação à Ordem Econômica e às motivações sociais veio com a Constituição Federal de 1988, que dedicou um capítulo inteiro ao assunto, destacando princípios a serem seguidos para manutenção da Ordem Econômica, respeitando os direitos sociais:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Para este estudo interessa o Inciso VI, que foi revogado tendo nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003, que diz respeito à defesa do meio ambiente, bem como o Inciso VII, que pode ser relacionado à função social da empresa, já que trata da redução das desigualdades regionais e sociais.

Os princípios elencados pela Constituição Federal de 1988 devem servir como um parâmetro a ser seguido pelas sociedades empresariais no exercício da Ordem Econômica, devendo-se destacar que o desrespeito a estes princípios reporta ao ilícito ficando os responsáveis passíveis de punição civil, administrativa e penal. Conforme destaca Grau (1988, p. 218):

Não pode haver promoção do bem de todos ou da justiça social sem o respeito da dignidade da pessoa humana, o que não se dá sem o reconhecimento da função social da propriedade e sem que a utilização dos recursos do ambiente seja sustentável.

Assim, o Direito Econômico em consonância com a Constituição Federal de 1988 garante o exercício das atividades empresariais, desde que as pessoas jurídicas cumpram com as determinações da Ordem Econômica, garantindo a existência digna e a justiça social. Sobre o assunto, Plauto (2006, p. 118) afirma que:

Ao consagrar a proteção ambiental, o artigo 225 da Constituição Federal obriga o intérprete a opções valorativas sobre o exercício dos direitos individuais cotejados com a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que aqueles não se sobreponham a esta.

Assim, deve-se entender que o principal objetivo da Ordem Econômica, como sua denominação já sugere é manter a ordem no exercício das atividades empresariais, no que diz respeito ao meio ambiente, não trata-se de um obstáculo às atividades empresariais, apenas para aqueles que possam vir a trazer prejuízo e degradação ambiental, prejudicando a existência digna de uma sociedade.

2.8 Penalidades por danos ambientais à pessoa jurídica

Nesta seção faz-se uma abordagem acerca das penalidades por dano ambiental à pessoa jurídica, trazendo a disposição dos crimes ambientais pela Constituição Federal de 1988, a Responsabilidade Penal Ambiental, fazendo uma abordagem geral acerca da aplicação das penas.

2.8.1 A Constituição Federal Brasileira e os crimes contra o meio ambiente

A Constituição Federal do Brasil dispõe sobre os crimes ambientais, tendo em vista que os danos causados ao meio ambiente interferem na continuidade da vida humana, ou seja, ferem os direitos humanos, mais especificamente, um direito fundamental: o Direito à Vida.

Contudo, nem sempre houve uma disponibilidade dos crimes contra o meio ambiente nas constituições brasileiras, embora sempre se buscassem os direitos humanos. No ordenamento jurídico, a Declaração dos Direitos Humanos foi produto de uma longa evolução da sociedade, os quais foram sendo conquistados através de lutas entre governantes e governados.

A Constituição de 1988 foi a primeira a mencionar os danos ao meio ambiente, bem como a importância da dignidade humana, do direito à vida, à liberdade, à segurança e à igualdade, sendo conhecida como "constituição cidadã".

Pode-se dizer que essa é a constituição mais democrática de todas que o país já teve. Dallari (2007, p. 29) afirma que "houve condições para dar ao Brasil uma Constituição democrática e comprometida com a supremacia do direito e a promoção da justiça e isso foi feito pelos constituintes".

No caso da associação feita entre os direitos humanos e o estabelecimento feito pela Constituição Federal dos crimes contra o meio ambiente, é essencial se destacar o direito à vida e à segurança. É correto afirmar que o direito à vida e à segurança confunde-se com o direito da dignidade da pessoa humana, pois sem assegurar a vida, não há como se exercer a dignidade humana e todos os direitos decorrentes da mesma. Assim sendo, não basta assegurar a vida como mera existência, e sim uma vida íntegra e digna. Por esse motivo, todos os demais direitos humanos estão centrados na garantia de vida e de dignidade humana.

O direito à vida é um direito fundamental do homem, visto que é dele que emanam todos os outros direitos. É ainda direito natural essencial à condição de ser humano. Diante disso, a Constituição Federal afirma que o direito à vida é inviolável. Conforme o artigo 5º da Constituição, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...)".

Entretanto, sabe-se que todos os direitos são invioláveis, pois não existe direito passível de violação. Mas a Constituição Federal fez questão de frisar a inviolabilidade do direito à vida exatamente por se tratar de direito fundamental. É essencial que se tenha em mente que a Constituição Federal é a Lei Maior do país, e todas as demais leis devem se reportar a ela.

Ressalta-se que não apenas a Constituição Federal do Brasil consagra a inviolabilidade do direito à vida, mas também acordos internacionais sobre Direitos Humanos assinados pelo país, que estabelecem ser a vida inviolável. O artigo 225 da Constituição Federal dispõe:

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)
- II preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)
- III definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)
- V controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)
- VI promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)
- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
- § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
- § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
- § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
- § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Ao mencionar a palavra "todos", foi dada ao direito ao meio ambiente uma enorme amplitude, tornando-lhe um direito metaindividual. De acordo com Mazzilli (1999, p. 39), direitos metaindividuais "são interesses que excedem o âmbito estritamente individual, mas não chegam a constituir interesse público". Assim, pode-se dizer que consistem em direitos que estão acima do direito individual, consistentes em um direito em massa.

No caso do meio ambiente, este se encaixa nos direitos metaindividuais difusos, pelo fato de ser indivisível, estando acima do individual, não sendo possível uma divisão, ultrapassando os interesses de uma pessoa ou grupo. Ele é objeto pertencente a todos os membros da sociedade, não havendo titulares determinados.

De certa forma, pode-se dizer que o artigo 225 da CF/88 consiste em uma garantia dos direitos metaindividuais relacionados ao meio ambiente. Pode-se dizer que o homem e a natureza são elementos intrínsecos, pois o homem não sobrevive sem a natureza e esta não se engrandece sem o homem. Assim, pode-se afirmar que o meio ambiente é fator de interesse metaindividual, e um dos direitos fundamentais do ser humano, devendo-se levar em consideração que este pertence a todas as gerações.

Desta forma, visando garantir o direito à vida, a Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito a um meio ambiente equilibrado, disponibilizando, assim, qualidade de vida em harmonia com a natureza. Para tanto, o artigo 225 da CF/88, com o objetivo de assegurar esse direito, impõe ao poder público:

a) preservar os ecossistemas, as espécies, a integridade do patrimônio genético do País; b) definir os espaços territoriais, nas unidades da Federação, a serem protegidos; c) exigir estudo prévio de impacto ambiental, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, devendo ser dada publicidade; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; d) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino; e) proteger a fauna e a flora.

Com essas disposições, o Poder Público passa a funcionar como um gestor, que deve administrar um bem pertencente a toda a sociedade, de forma a informar sobre o que é feito e trazer a população para a participação na gestão desses bens, visando concretizar um Estado democrático e ecológico de direito. (MACHADO, 2008).

Outro fator estabelecido pelo artigo 225 da Constituição Federal é a restauração, recuperação e reparação do meio ambiente. Assim, em caso de causar danos contra o meio ambiente, o agressor será obrigado, quando possível, a reparar o dano causado. Diante disso, apesar de buscar a prevenção, a Constituição Federal não se esqueceu de exigir também a reparação, recuperação e restauração do meio ambiente.

Desta forma, os infratores de condutas prejudiciais ao meio ambiente, sejam pessoas físicas ou jurídicas, ficam vulneráveis a receber penalizações, independente da obrigação de reparação civil, lembrando que estes fatores estão estabelecidos pela Lei Maior do Brasil, devendo todas as outras leis reportar-se a ela.

2.8.2 Responsabilidade Penal Ambiental

A responsabilidade penal advém de um episódio composto por condutas omissivas ou comissivas que violam uma lei, praticando crime ou contravenção penal. Em relação aos crimes, pode-se dizer que estes se constituem em acometimentos graves contra bens e interesses jurídicos de valor estimável, decorrendo danos ou perigos próximos, podendo ocasionar punições com base em lei.

Outro conceito que vale ser visto para o melhor entendimento de responsabilidade penal é o de lei. Lei é uma regra geral que, emanando da autoridade competente, é coativamente imposta à obediência de todos (BEVILAQUA, 2004).

As infrações penais são referentes às condutas que a lei atribui sanção menos abrangente, sendo prisão simples ou multa. Se for considerado crime ou infração, cabe aos doutrinadores a interpretação da lei. Caso seja considerado crime, o sistema legal do Brasil aplica pena de reclusão ou de detenção, seja alternando ou somando-a com pena de multa. (SILVA, 2000).

Ao se mencionar acerca da responsabilidade penal por dano ambiental, não se pode deixar de falar sobre a lei 9.605/98, que, como já foi visto, consiste na lei dos crimes ambientais.

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de acordo com Machado (2008), surgiu a partir de um projeto enviado pelo Poder Executivo Federal, que tinha como intuito, inicialmente, sistematizar as penalidades administrativas e unificar os valores das multas, mas que só veio a se tornar uma matéria penal após um amplo debate no Congresso Nacional.

O projeto de lei, enfim, tornou-se a chamada Lei dos Crimes Ambientais, tratando de crimes contra o meio ambiente e de infrações administrativas penais.

Estão estabelecidas na lei 9.605/98 as sanções penais e administrativas que devem recair sob os indivíduos que adotam condutas e atividades causadoras de lesões ao meio ambiente. Com o advento desta lei, houve um significativo avanço na legislação ambiental, passando a ter um tratamento mais sistematizado acerca da tutela penal ambiental.

A lei supracitada pode impor sanções penais, administrativas e cíveis por um mesmo ato, podendo o agressor ser responsabilizado de forma alternativa, ou mesmo cumulativamente, nas três esferas. Esta lei é essencial nos dias de hoje, haja vista que, de fato, inibe os crimes contra o meio ambiente, pois entra em ação, somente, se as outras medidas aplicadas não surtirem os efeitos desejados. Para Sirvinkas (2006, p. 401), "a tutela penal deve ser representada à lei, partindo-se do princípio da intervenção mínima no Estado Democrático de Direito". Assim, a medida penal só deve ser utilizada em última *ratio*, como último mecanismo intimidador.

A lei 9.605/98 foi editada com o objetivo de estabelecer sanções criminais que possam ser aplicadas em atividades que prejudiquem o meio ambiente, e o elemento determinante da responsabilidade penal incide na culpa do agente pelo dano.

A lei supracitada dividiu a responsabilidade penal em: responsabilidade penal da pessoa física e responsabilidade penal da pessoa jurídica. Não existe complexidade para a aplicação da responsabilidade penal à pessoa física, contudo, a jurídica apresenta inúmeras complexidades para a sua aplicação, gerando muitos conflitos e divergências.

A responsabilidade penal pelo crime cometido contra o meio ambiente recairá sobre a pessoa jurídica, quando tal crime for cometido pelo seu representante legal em benefício de sua empresa. Desta forma, surgem aí as complicações, já que o agressor de certa forma constitui-se em uma pessoa física, mas os danos causados pelo mesmo em benefício de sua empresa são bem maiores que os causados por uma pessoa física.

Assim, tendo em vista a magnitude do dano causado, não se pode responsabilizar apenas o agressor, quando a postura adotada é da empresa em si.

Vale ressaltar que o crime se torna mais grave quando causado às unidades de conservação. Nos termos da Lei nº. 9.985/2000, as unidades de conservação constituem "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (Art. 2°, I).

A Unidade de Conservação está dividida em dois grandes grupos: Unidades de Proteção Integral, Unidades de Uso Sustentável. E estes se subdividem em categorias, sendo o primeiro dividido em: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre; e o segundo em: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural. Cada uma com suas peculiaridades.

No artigo 72 da lei nº 9.605/98 constam as seguintes sanções administrativas em caso de crime ambiental: a) Advertência; b) Multa simples; c) Multa diária; d) Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, e equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e) Destruição ou inutilização do produto; f) Suspensão de venda e fabricação do produto; g) Embargo de Obra ou atividade; h) Demolição de obra; i) Suspensão parcial ou total das atividades; j) Restritiva de direitos; k) Reparação dos danos causados.

Contudo, acredita-se que unir apenas a pessoa física que esta à frente da agressão ao meio ambiente não será suficiente; é necessário que as empresas sejam punidas para que, assim, não tornem a cometer tal ato, atentando-se para a postura de seus funcionários. Como afirma Pereira (2009, p. 45), se a única punida for a pessoa física, será o mesmo que "utilizá-la como escudo de proteção para a impunidade da pessoa jurídica que é a grande beneficiária do crime". Assim, acredita-se que a punição deve ser de fato para as duas partes.

2.8.3 Da Aplicação Penal

Para se aplicar uma lei de forma correta, é necessário que sejam feitas as interpretações cabíveis sobre a mesma. Segundo Capez (2005), a interpretação é a atividade que consiste em extrair da norma penal seu exato alcance e real significado. Afirma ainda que esta deve buscar a vontade da lei, desconsiderando a de quem a fez. A lei terminada independe do seu passado, importando apenas o que está contido em seus preceitos.

As sanções penais estabelecidas pela Lei de Crimes Ambientais acompanham a moldura do Direito Penal, através de penas restritivas de liberdade, restritivas de direito e multa, porém, no caso do Direito Ambiental, a prioridade é das sanções referentes às penas restritivas de direito e pecuniárias, haja vista que estas são aplicáveis tanto para pessoas físicas, quanto para pessoas jurídicas. Assim, as penas restritivas de liberdade somente são aplicadas em casos de extremas e reconhecidas necessidades. No caso de necessidade em aplicar as penas privativas de liberdade, estas correspondem às tradicionais, sendo:

- Reclusão: prisão com isolamento, que deverá ser cumprida em regime fechado de segurança máxima ou média, semiaberto, ou aberto;
- Detenção: privação de liberdade da pessoa, devendo ser cumprida com regime aberto, ou semiaberto. E, por fim, prisão simples para contravenções.

Voltando-se às penas atribuídas aos crimes da Lei 9.605/98, pode-se perceber que, em linhas gerais, não ultrapassam quatro anos e, de acordo com o artigo 7º desta lei, são passíveis de substituição por penas restritivas de direitos, tais como: prestação de serviços à comunidade; interdição de direitos; suspensão parcial ou total de atividades; prestação pecuniária e recolhimento domiciliar, contidos no art. 8º. Assim, dificilmente a penalidade máxima de reclusão chega aos quatro anos.

Essa pena máxima superior a quatro anos, supracitada, é encontrada nos artigos 35, 40 e 54 da lei 9.605/98. O art. 35 dispõe acerca da pesca mediante o uso de explosivos ou de substâncias tóxicas; já o art. 40 traz o fato de causar dano às unidades de conservação; e, por fim, o artigo 54, § 2º consiste na poluição qualificada.

Apesar de ser estabelecida essa pena máxima, no Brasil não se aplica a pena máxima cominada a apenas um crime, assim, a pena não será de fato efetivada ao agressor ambiental.

Após a edição da lei 9.605/98, a pessoa jurídica passou a ter responsabilidade penal, o que é de grande importância, tendo em vista que, anteriormente, no caso de uma empresa causar danos ao meio ambiente, a penalidade era atribuída apenas ao responsável pelo ato, à pessoa que estivesse à frente da empresa naquele momento, assim, o funcionário era substituído e os danos continuavam a acontecer.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica veio a representar um grande passo, já que muitos dos danos causados ao meio ambiente são provenientes de empresas; contudo, as complicações no momento de sua aplicação são inúmeras, e enfrentam resistência de vários penalistas, já que os conceitos de vontade e culpabilidade foram construídos, exclusivamente, em referência à pessoa física. Assim, para uma maior eficácia esses conceitos precisam ser reformulados. Todavia, é cabível ressaltar que a lei não pretende deixar impune a pessoa física que estava à frente da atuação corporativa, podendo esta ser considerada autora, co-autora ou partícipe do crime. Salienta-se que os processos são feitos separadamente, podendo haver absolvição de uma das partes. (ESMARN, 2005). De acordo com Pereira (2009, p. 42), às pessoas jurídicas são aplicadas penalidades, como:

Multa: Será calculada segundo critérios estabelecidos pelo Código Penal; se revelar ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida; Restritivas de direito, Que poderão ser: Suspensão parcial ou total da atividade, em caso de infração a leis ou a regulamentos ambientais; Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, em caso de funcionamento sem autorização ou em desacordo com a concedida ou a lei; Proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, que não poderá exceder o prazo de 10 anos. Prestação de Serviços à Comunidade, Que poderão ser de: Custeio de programa e de projetos ambientais; Execução de obras de recuperação de áreas degradadas; Manutenção de espaços públicos; Contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas. Liquidações forçada da pessoa jurídica: A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime ambiental terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento de crime e como tal perdido em favor do Fundo Pecuniário Nacional. (Grifou-se)

A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica é a que mais gera controvérsias e desperta o interesse dos estudiosos no assunto. Hoje, a pessoa jurídica desempenha um papel essencial na sociedade, fator que propicia ocorrências de crimes econômicos ligados à produção e consumo e ao meio ambiente.

O artigo 21 prevê penas aplicadas à pessoa jurídica, como: multa; restritiva de direitos e prestação de serviços à comunidade. Vale destacar que a maioria da legislação que trata de crimes ambientais consiste em normas em branco, ou seja, precisam de complementação para que sejam aplicadas. O complemento dessas leis pode ser homólogo ou heterólogo, sendo homólogas as leis advindas do poder público federal, de legislação federal; e heterólogas aquelas que advêm de legislações de hierarquia inferior, como leis estaduais, municipais. (GHIGNONE, 2007).

De acordo com Ghignone (2007), outra dificuldade que pode ser percebida nos casos de crimes contra o meio ambiente é que muitas vezes o agressor não se considera um infrator, pois para ele seu ato não pode ser considerado crime. Este fato ocorre devido à cultura em que o ser humano foi criado, não deixando, assim, de serem necessárias medidas educacionais preventivas aos crimes contra o meio ambiente. Em referências às categorias de pena previstas pela lei nº 9.605/98, de acordo com Xavier (2004, p. 2), citam-se:

Pena privativa de liberdade: aquele em que o sujeito condenado deverá cumprir sua pena em regime penitenciário. Conforme o art. 33 do Código Penal brasileiro há três espécies de regimes penitenciários: regime fechado, onde o indivíduo terá a execução de sua pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; regime semi-aberto, sendo a pena executada em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e regime aberto, na qual a pena executa-se em casa de albergado ou estabelecimento adequado e deve-se ressaltar, ainda, que há dois tipos de penas privativas de liberdade: detenção e reclusão. Pena restritiva de direitos, esse tipo de pena substituirá a aplicação da pena restritiva de liberdade, notando-se que conforme o art. 7º da Lei n.º 9.605/98, deverão ser observadas as seguintes condições para que haja essa conversão de penas: Tratar-se de crime culposo ou se houver a aplicação de pena privativa de liberdade inferior a quatro anos; A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Desta forma, as penas se constituem em restrição da liberdade, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direito, suspensão parcial ou total de atividades em caso de pessoa jurídica, prestação pecuniária e recolhimento domiciliar.

De acordo com Costa Neto (2000), o Brasil adotou o sistema do dia-multa, levando-se em conta o rendimento do condenado durante um mês ou um ano, dividindo-se o montante por 30 ou 365 dias, em que o resultado será equivalente ao dia-multa. Dentre os fatores dispostos em lei que podem agravar as penas, estão:

- I houver reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II tiver o agente cometido a infração;
- a) para obter vantagem pecuniária;
- b) coagindo outrem para a execução material da infração;
- c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) em período de defeso à fauna;
- h) em domingos ou feriados;
- i) à noite;
- i) em épocas de seca ou inundações:
- I) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ao abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental:
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

E será atenuada, de acordo com Antunes (2001), se:

O agente for de baixo grau de instrução ou escolaridade; Houver arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada; Houver comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental; Houver colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Às pessoas físicas, a aplicação da responsabilidade penal é simples, não existindo complicações, devendo-se levar em conta que suas agressões ao meio ambiente dificilmente serão de larga proporção.

Já para as pessoas jurídicas, existem muitas complexidades, já que os princípios da culpabilidade e da vontade são inerentes à pessoa física, problema este que, para muitos juristas, não configura responsabilidade penal para a pessoa jurídica. Vale ressaltar que, mesmo sendo a empresa responsabilizada penalmente por danos ao meio ambiente, há também a pena para a pessoa física que estava à frente da agressão.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o estabelecimento da responsabilidade penal da pessoa jurídica é aplicado dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, devido às complicações para sua aplicação, é necessária uma melhor regulamentação da aplicação desse mecanismo, com o intuito de assegurar a adequada reparação ambiental, buscando, assim, o aperfeiçoamento da lei 9.605/98 para a plenitude de sua eficácia.

3 METODOLOGIA

3.1 Procedimentos metodológicos

Como metodologia utilizou-se de uma pesquisa dogmática, que consiste em estudo metódico e sistemático das normas vigentes de um determinado ordenamento, ordenando-as segundo princípios, e tendo em vista a sua interpretação e aplicação. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica, buscando-se em livros, revistas e sites especializado no assunto o embasamento teórico necessário ao estudo.

Assim, para a confecção desta dissertação optou-se pela pesquisa dogmática, esta que foi difundida por Von Jhering. De acordo com Warat (1995, p. 41) a pesquisa dogmática consiste em: "Uma atividade que não só acredita produzir um conhecimento neutralizado ideologicamente, mas, também, desvinculado de toda preocupação seja de ordem sociológica, antropológica, econômica ou política".

A pesquisa dogmática vem a ser o estudo metódico e sistemático das normas vigentes de um determinado ordenamento, ordenando-as segundo princípios, e tendo em vista a sua interpretação e aplicação.

Nesse contexto, o estudo do ordenamento jurídico através do método dogmático deve aludir não só o caráter normativo do objeto em estudo, mas também, aludindo não só ao caráter normativo do objeto estudado, como também, ampliando o feixe racional sobre o mesmo.

O tipo de pesquisa dogmática foi escolhido tendo em vista que se trata de um tema do Direito brasileiro, "A tríade social e as sociedades empresariais: função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade sob o ponto de vista jurídico", sendo essencial analisar o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente a Constituição Federal de 1988 e na legislação empresarial e ambiental, além do Código Penal e Civil.

Também foi escolhido o método comparativo, este que pode fazer parte de qualquer pesquisa do ramo de Direito, segundo Miller (1991 *apud* MENDONÇA, 2001, p. 185):

É o método básico e indispensável na procura de regularidades ou leis. Exige a visão externa e o uso da linguagem de dados da comunidade científica, pois é inútil comparar coisas incomparáveis. Exige a identificação das condições-limites, e combina bem com os métodos histórico e de variação concomitante. [...]

Nesse contexto, como o próprio nome já diz, serão feitas comparações para que se possa ampliar o conhecimento e chegar a um resultado, no caso deste estudo além da comparação da literatura, será feito, ainda, uma comparação entre países, verificando-se o entendimento de diferentes países sobre o assunto. Desta forma, utilizando-se dos métodos expostos aqui, pretende-se responder à problematização levantada neste estudo, bem como, os objetivos traçados no mesmo.

Quanto à pesquisa bibliográfica que também foi utilizada neste estudo, tem em vista analisar tudo o que foi escrito, dito, ou filmado sobre determinado assunto. Markoni e Lakatos (2006, p. 14) a pesquisa bibliográfica tem como finalidade posicionar o leitor, o colocando em contato com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

A pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento técnico ou científico, e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Significa muito mais do que apenas procurar a verdade, mas descobrir respostas para perguntas ou soluções para os problemas levantados, por meio do emprego de métodos científicos. (MARKONI e LAKATOS, 2006 p. 14)

Na fase inicial do desenvolvimento de uma verificação é preciso fazer a pesquisa bibliográfica com o intuito de conhecer mais sobre o assunto a ser analisado: Saber se já existem trabalhos publicados acerca do tema, se é interessante repetir a investigação com os mesmos objetivos, quais os métodos utilizados em outras investigações, decidir o melhor método de pesquisa para ser aplicado para garantir a eficiência do resultado final. Ela constitui uma excelente técnica para fornecer ao pesquisador a bagagem teórica, de conhecimento, e o treinamento científico que habilitam a produção de trabalhos originais e pertinentes.

A pesquisa a ser apresentada neste estudo classifica-se como bibliográfica de natureza qualitativa, porquanto visa encontrar novas informações e relações para verificação e ampliação do conhecimento disponível sobre o assunto, partindo de questões e focos de interesse amplo. (GODOY, 1995).

O estudo apresenta características típicas da pesquisa qualitativa, apontadas por Merrian (1998), como:

- O instrumento-chave na coleta e análise de dados é o pesquisador, responsável por realizar a ligação do fenômeno em questão com o ambiente real e complexo;
- O processo de análise é fundamentalmente indutivo: os pesquisadores não se preocupam em buscar evidências que comprovem hipóteses definidas antes do início dos estudos. As abstrações se formam ou se consolidam a partir da investigação dos dados;
- O foco do estudo reside na compreensão e descrição do fenômeno um eficaz processo de implementação de um modelo de desempenho organizacional em uma empresa – a partir da ótica dos participantes. A pesquisa é rica em descrição de pessoas, situações e acontecimentos, incluindo-se transcrição de entrevistas, depoimentos de executivos e extratos de vários tipos de documento interno;
- O estudo apresenta uma preocupação com o processo, e não simplesmente com os resultados e o produto, pois se verifica que o produto final é caracterizado por uma rica descrição do fenômeno. Ao estudar um problema específico, o pesquisador tem interesse em verificar como ele se manifesta nas atividades, nos procedimentos e nas interações do cotidiano.

A utilização dos resultados será pura, visto que objetivará apenas ampliar o conhecimento, sem transformação da realidade. Segundo a abordagem, ela será qualitativa, à medida que se aprofundará na compreensão das ações e relações humanas e nas condições e frequências de determinadas situações sociais.

De acordo com Richardson (1999, p. 80) "os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais". Beuren (2003, p. 92) complementa afirmando que com a pesquisa qualitativa pode-se ter análises mais profundas em relação ao fenômeno observado.

Quanto aos objetivos, a pesquisa será descritiva, pois buscará descrever, explicar, classificar, esclarecer e interpretar o fenômeno observado, e exploratório, já que objetivará aprimorar as ideias através de informações sobre o tema em foco. De acordo com Gil (2002) a pesquisa Exploratória proporciona maior familiaridade com o problema, tendo em vista torná-lo mais explícito.

3.2 Coleta de Dados

A coleta de dados foi feita no Ordenamento Jurídico brasileiro verificando as legislações e jurisprudências relacionadas ao assunto. Procedeu-se, inicialmente, com uma busca da legislação e jurisprudência voltada para a função social da empresa, com o intuito de verificar quais as obrigações de uma empresa em relação ao assunto.

Conhecendo-se a legislação correspondente à função social da empresa, verificou-se aquelas que envolvem a responsabilidade social e a sustentabilidade, relacionando-as com o fator obrigacional das empresas, tendo em vista verificar até que ponto as ações executadas pelas empresas são obrigados com força de lei ou de sua própria vontade. No Quadro 2 demonstra-se as legislações e jurisprudências coletadas para análise neste estudo:

Temática envolvida	Legislação / Jurisprudência	Disposição
Função Social da Empresa Responsabilidade Social Sustentabilidade	Constituição Federal do Brasil de 1988	Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bemestar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
Função Social da empresa	Lei 6.404, de 15 de dezembro de	BRASIL. Dispõe sobre as Sociedades
	1976	por Ações.
Responsabilidade Social	Lei 4.504, de 30 de novembro de	Dispõe sobre o Estatuto da
Sustentabilidade	1964	Terra, e dá outras providências.
Função Social da Empresa	Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Institui o Código Civil.
Função Social da Empresa	Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Defesa do meio ambiente	Emenda Constitucional 42, de 19 de dezembro de 2003	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Responsabilidade Social Sustentabilidade Crimes contra o meio ambiente	Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Temática envolvida	Legislação / Jurisprudência	Disposição
Responsabilidade Social Sustentabilidade Unidades de Conservação da Natureza	Lei 9.985, de 18 de julho de 2000	Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Dano ao meio ambiente	TJ-DF - APELAÇÃO CÍVEL AC 20040110730359 DF (TJ-DF)	Direito administrativo e direito ambiental. obra em área de proteção ambiental. preliminar de ilegitimidade passiva do distrito federal afastada. litisconsórcio passivo necessário não configurado. responsabilidade objetiva e solidária por dano ao meio ambiente.
Responsabilidade Social	RECURSO ORDINÁRIO - REINTEGRAÇAO - EMPREGADO PORTADOR DE AIDS - RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA.	Impossível colher prova mais robusta da discriminação contra o aidético do que sua dispensa imotivada, especialmente quando o exame demissional o considera apto para o trabalho.

Quadro 2 – Legislações e jurisprudências consideradas para este estudo – Fonte: Dados primários da pesquisa

Nesse contexto, a partir dos dados coletados nas legislações citadas procedeu-se com a discussão dos resultados.

3.3 Análise dos resultados

Para analisar os dados neste estudo utilizou-se da análise de conteúdo que, de acordo com Freitas, Cunha e Moscarola (1997), consiste em uma metodologia refinada, demandando de dedicação, paciência e tempo do pesquisador, visto que além de se apoiar em dados como um estudo teórico, por exemplo, deverá também utilizar sua intuição, imaginação e criatividade, sendo necessário, assim, disciplina, perseverança e rigor por parte do pesquisador.

Conceituando análise de conteúdo, Bardin (2006, p. 38) afirma que consiste em:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. [...] A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não). (tradução própria).

Dessa forma, é possível dizer que análise de conteúdo de uma técnica que possibilita ao pesquisador ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados em seu estudo. Acerca do objetivo da análise de conteúdo, Chizzotti (2006) afirma que "é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas". (p. 98)

Bardin (2006) elenca em três etapas da análise de conteúdo: pré-análise; exploração do material; e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Na pré-análise tem-se a organização do material a ser analisado, fazendo-se a leitura flutuante, que consiste no primeiro contato com os documentos da coleta de dados, em seguida procede-se com a escolha dos documentos, demarcando-se o que será analisado, para que então se possa formular as hipóteses e objetivos do estudo, por fim, fechando a etapa de pré-análise, referencia-se os índices e elabora-se os indicadores, o que é feito por meio de recortes de textos nos documentos de análise.

Assim, na pré-análise realizada para este artigo optou-se por livros e documentos oficiais que auxiliassem no embasamento para este trabalho, fazendo-se a leitura flutuante dos mesmos, demarcando os textos que contribuiriam para este estudo e descartando aqueles que se considerou desnecessário.

A exploração do material, segunda fase da análise de conteúdo, segundo Bardin (2006), consiste em definir as categorias de estudo e identificar as unidades de registro, ou seja, considerar qual será a unidade base. Trata-se de uma das etapas mais importantes da análise de conteúdo, visto que consiste na submissão do material coletado a um estudo aprofundado, o qual será orientado pelas hipóteses e pelos objetivos da pesquisa.

Na terceira fase da análise de conteúdo, tratamento dos resultados, inferência e interpretação ocorre a condensação e o destaque das informações necessárias para análise, se configurando como o momento de realizar uma análise crítica e reflexiva do estudo. (BARDIN, 2006). A discussão dos resultados encontrados é realizada no capítulo a seguir.

4 RESULTADOS: A TRIADE SOCIAL SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO

Neste trabalho utilizou-se o termo tríade social para designar a função da empresa, a responsabilidade social e sustentabilidade como componentes indissociáveis a serem seguidos por uma empresa, acredita-se que trabalhar apenas com uma não é fator suficiente para que a existência digna e a justiça social alcancem êxito.

No Ordenamento Jurídico brasileiro, o direito positivo é tido como um sistema necessário à regulação da convivência social, assim, para que se alcance êxito, acredita-se que deve-se considerar a tríade social aqui mencionada como elementos que se comunicam, que precisam um do outro para lograrem êxito, levando a empresa para além dos interesses individuais. Para que se tenha uma melhor visualização acerca do tratamento dessa questão, observa-se como diferentes países lidam com esse fator, países como o Brasil, a Colômbia, o Senegal, a Indonésia, a Finlândia e a Espanha, o quadro a seguir detalha essa temática:

País	Práticas
Brasil	O país não conta com legislação específica para a prática de Responsabilidade Social, todavia existe uma série de arcabouço jurídico em que é possível se apoiar. Todavia, o país tem uma das legislações mais avançadas quando o assunto é tratamento ao meio ambiente.
Colômbia	As questões prioritárias em termos de responsabilidade social na Colômbia são: (i) pobreza e desigualdade; (ii) conflito e direitos humanos (pois nas duas últimas décadas, grupos paramilitares foram criados como uma reação à ameaça representada pela guerrilha); (iii) produção de cocaína, conflitos e questões ambientais (desde a década de 1980, a Colômbia se tornou o país com a maior área de crescimento e de produção de cocaína do mundo); e por fim (iv) corrupção e transparência (o surgimento do comércio de drogas na Colômbia deu origem a um alto índice de corrupção que se espalhou nas diferentes esferas do poder público). Em termos de legislação, apesar da Constituição Colombiana de 1991 estipular que o setor privado deve ter uma função social, o envolvimento do governo no desenvolvimento de políticas para promover esta premissa é quase nula. Normas que tratavam sobre a responsabilidade social corporativa não foram aprovadas no congresso colombiano. Porém, alternativamente, normas nas áreas ambiental, trabalhista a na previdência privada foram criadas.

Características prioritáricas Debraza rural. Educaçãos
Características prioritárias: Pobreza rural; Educação; Saúde; Transparência; Água e Meio Ambiente.
Responsabilidade social é um discurso emergente na Indonésia, não só na prática corporativa, mas também no cenário político e econômico. As questões prioritárias em termos de responsabilidade social na Indonésia se referem à crise econômica e corrupção; pobreza e serviços básicos e degradação ambiental. Indonésia é o único país onde a responsabilidade social corporativa é mandatória, através da edição da Lei 25/2007 para o caso de investimentos e a Lei 40/2007 no caso de sociedades de responsabilidade limitada. Contudo referidas normas ainda precisam ser regulamentadas.
Parte da legislação a que estão sujeitas as empresas finlandesas se referem à lei das Empresas, Lei dos Contratos de Trabalho, Lei dos Acidentes de Trabalho e Previdência Social. Contudo, não há no país uma compilação ou um código para a responsabilidade corporativa, o que tem levado as empresas a adotar códigos próprios, diretrizes da Organização Internacional do Trabalho ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. As questões prioritárias do país em referência ao tema são: práticas trabalhistas, consumo ético (onde o foco se baseia em condições regulares de trabalho e contrária ao trabalho infantil em países com baixo custo de operação), mudança ambiental e climática (em razão do amplo recurso florestal natural); adaptação cultural e competitividade (ambos em razão da entrada de empresas finlandesas no mercado internacional de produtos e serviços).
Em termos de legislação, a Espanha tem em seu arcabouço jurídico normas sobre integração social de pessoas portadoras de deficiência com uma quota mínima de contratação, outra para regular a igualdade entre homens e mulheres e outra para promover as contratações públicas verdes. As demais normas pesquisadas têm caráter voluntário e estabelecem uma série de boas práticas de gestão voltadas para empresas espanholas listadas em bolsa.

Quadro 3 – Práticas da Tríade Social no Direito Comparado – Fonte: Adaptado de Campos (2011, p. 58).

Nesse contexto, cada país tem sua forma de lidar com as questões da tríade social, todavia, os objetivos são semelhantes no que diz respeito às questões sociais como pobreza, educação e saúde, enfim aos direitos humanos sociais. Faz-se mister destacar que os países não possuem legislação específica para tratar do assunto, mas possuem outras legislações em que os juízes podem se apoiar para tomar suas decisões. Ressalta-se que o Brasil possui a mais avançada legislação relacionada ao meio ambiente dos países aqui citados.

O tratamento da pela jurisprudência brasileira é possível observar na Apelação Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

TJ-DF - APELAÇÃO CÍVEL AC 20040110730359 DF (TJ-DF)

Data de publicação: 29/08/2006

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL, OBRA EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DISTRITO FEDERAL AFASTADA. LITISCONSÓRCIO **NECESSÁRIO PASSIVO** CONFIGURADO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA POR D ANO AOMEIO AMBIENTE. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA SEM POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. 01.A PERTINÊNCIA SUBJETIVA DO DISTRITO FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ESTÁ CONFIGURADA, UMA VEZ QUE FOI O RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2907/97. 02.NÃO ESTÁ CONFIGURADO O LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, TENDO EM VISTA QUE A NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL HAVIDA ENTRE A CAESB E A EMPRESA APELADA NÃO IMPEDE QUE ESTA VENHA A DEMANDAR APENAS CONTRA O DISTRITO FEDERAL. 03.A RESPONSABILIDADE DA **EMPRESA** É **OBJETIVA** E**SOLIDÁRIA** EM **RELACÃO** AOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE. (grifo original)

Assim, considerando a jurisprudência tem-se que a responsabilidade da empresa como objetiva e solidária aos danos causados ao meio ambiente. Considerando a função social da empresa destaca-se aqui a jurisprudência relacionada à forma de preconceito e a obrigação de reintegrar um funcionário à empresa:

RECURSO ORDINÁRIO - REINTEGRAÇAO - EMPREGADO PORTADOR DE AIDS - RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA.

Impossível colher prova mais robusta da discriminação contra o aidético do que sua dispensa imotivada, especialmente quando o exame demissional o considera apto para o trabalho. É a segregação silenciosa de quem busca livrar-se de um presumido problema funcional lançando o empregado portador do vírus HIV à conta do Poder Público e à sua própria sorte. Como participante de sua comunidade e dela refletindo sucessos e insucessos, ganhos e perdas, segurança e risco, saúde e doença, a empresa consciente de suas responsabilidades sociais atualmente já assimila o dever de colaborar na luta que amplamente se trava contra a AIDS e, através de suas lideranças, convenciona condições coletivas em que se exclui a exigência de teste HIV por ocasião da admissão no emprego ou na vigência do contrato, e veda a demissão arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus, assim entendida a despedida que não esteja respaldada em comprovado motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro. E isso sob o fundamento de que a questão envolve a vulnerabilidade da saúde pública, não podendo a categoria econômica furtar-se à responsabilidade social que inegavelmente detém. Além do mais, a inviolabilidade do direito à vida está edificada em preceito basilar (artigo 5°, caput,da Constituição Federal). Recurso a que se dá provimento.

Nesse contexto, a jurisprudência não admite qualquer manifestação das sociedades empresariais que possam se configurar como preconceito, fazendo valer a função social da empresa.

Diante do exposto, fica claro que as empresas precisam atuar com foco na tríade social, não cabe exercer apenas uma dessas vertentes, acredita-se que somente irá valer em todo o seu contexto, se forem trabalhados juntos como elementos que se comunicam e não se separam.

5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES DE TRABALHOS FUTUROS

Após este estudo pode-se compreender que a tríade social precisa ser considerada pelas sociedades empresariais como um só elemento, como fatores que estão interligados e precisam ser trabalhados juntos para que se logre êxito.

O direito ambiental é um dos ramos do direito mais importante da sociedade contemporânea, justificando este posicionamento pelo desenvolvimento industrial e tecnológico que elevou em massa a produção de bens de consumo, extraindo-se do meio ambiente os insumos, a matéria-prima. Com o passar dos tempos, o crescimento industrial acelerou e a natureza não conseguiu manter a sua recuperação no mesmo nível, surgindo, assim, alguns efeitos colaterais, como a extinção de algumas espécies de animais e vegetais, a contaminação do ar, das águas e do solo, dentre outros. Diante disso, o direito ambiental deve impor normas de conduta ao ser humano, para que este preserve ao máximo possível o meio ambiente, garantindo um meio ambiente equilibrado, uma sadia qualidade de vida para as gerações presentes e futuras. A proteção ao meio ambiente torna-se um dos pilares na ordem constitucional, ensejando aos causadores dos danos ambientais a responsabilidade civil, penal e administrativa e a obrigação pela reparação aos danos causados.

O Direito ambiental moderno é formado por diversos princípios basilares que sustentam seu núcleo central, ensejando uma profunda análise de cada um em sua aplicação nas ações que visam à proteção do meio ambiente. A sustentabilidade passa a ter um conceito econômico, que demandará, desde então, implementar ações de reequilíbrio de força econômica e social do mundo empresarial, visando garantir o acesso das presentes e futuras gerações aos recursos ambientais justificadores da vida humana sadia e equilibrada.

A destruição do meio ambiente antes se limitava ao poder físico do homem. Atualmente, com o avanço de novas tecnologias, não prevalece mais tal premissa, passando para o mundo empresarial grande parte do poder de destruição. Aquele que contribui para a degradação do meio ambiente deverá ser responsabilizado pelos prejuízos causados, sendo-lhe impostas sanções de modo a reparar os danos.

O risco ambiental aparece em todas as atividades, em maior ou menor intensidade; com isso, o sistema jurídico brasileiro adotou a teoria do risco integral ou responsabilidade objetiva, sem culpa, em que, em se verificando o dano, há a necessidade de sua reparação. Todavia, há certa dificuldade de se comprovar a culpa única e exclusiva da empresa poluidora, mas certo é que, se houve ocorrência de dano, esta deverá ser responsabilizada pela degradação ocasionada. As medidas assecuratórias de natureza patrimonial deverão ser aceitas, mas com cuidado redobrado, demonstrando-se o nexo de causalidade entre a vantagem econômica e o delito ambiental produzido.

A função social da empresa está prevista na CF/1988 como um dos pilares do desenvolvimento econômico nacional, sendo concedidas garantias às empresas, como o princípio da preservação, em troca do seu dever em atender os interesses humanos, seja valorizando diretamente ao seu empregado e á sociedade ou através de obrigações tributárias.

Aliada à função social da empresa está o desenvolvimento da sociedade e a busca por uma melhor qualidade de vida, exigindo das empresas uma postura socialmente responsável contribuindo para o desenvolvimento sustentável. As empresas passaram não somente a cumprir a legislação referente ao assunto, mas a utilizá-la como estratégia competitiva para se sobressair em seu mercado, até mesmo o que é obrigatório por lei utilizam como marketing para atrair *stakeholders* para seus negócios. Todavia, muitos desconhecem as legislações que obrigam as empresas a exercerem a responsabilidade social, a sustentabilidade e sua função social, tampouco que só é possível exercê-los em conjunto, formando uma tríade social, onde um só tem sua real eficácia alcançada com o atendimento do outro. Destaca-se que a responsabilidade social não consiste apenas na redução dos impactos ambientais, mas também nas questões sociais referentes ao seu público interno e externo.

Através deste trabalho, pode-se ter uma visão melhor de como se desenvolve o processo de Responsabilidade Social. A prática demonstra que um programa de Responsabilidade Social só traz resultados positivos para a sociedade, e para a empresa, se for realizada de forma autêntica.

Ao final deste estudo foi possível constatar que não é possível exercer responsabilidade social sem pensar na função social da empresa e não é possível ser sustentável, exercer a sustentabilidade se os dois primeiros não forem considerados, assim, esses três elementos devem ser vistos como uma tríade social, que completam e se comunicam, recebendo sob o ponto de vista jurídico punições pelo não cumprimento dessas funções.

Deve-se destacar que este não possui como intuito encerrar as discussões acerca do assunto aqui tratado, mas sim ampliá-las, deixando-se como sugestão para futuros trabalhos que esta discussão seja aprofundada, fazendo-se um estudo de caso com uma empresa de sociedade anônima, verificando suas ações de responsabilidade social e sustentabilidade e relacionando-as com a função social da empresa.

REFERÊNCIAS

ADCE, Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil. **Carta de princípios do dirigente cristão de empresa.** Aprovado no II Encontro Nacional das Associações de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil. Salvador, Maio 1965.

ALMEIDA. Curso de falência e concordata. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997.

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ALVIM, A. Anotações sobre as perplexidades e os caminhos do processo civil contemporâneo - sua evolução ao lado da do direito material. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR.** Umuarama. v. 11, n. 2, p. 521-543, jul./dez. 2008.

ARNOLDO, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. Função Social da Empresa. *Direito-USF*, v. 17, p. 88, jul./dez. 2000.

ASHLEY, Patrícia Almeida. Ética e Responsabilidade Social nos Negócios. São Paulo: Saraiva, 2006.

BALANÇO SOCIAL. **Publique seu Balanço Social.** Disponível em: http://www.balancosocial.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm Acessado em junho/2014.

BORGES, Antonino Moura. **Curso Completo de Direito Agrário.** 3ºed.. Editora. CL - EDIJUR-Leme/SP -2009.

BOURGOIGNIE, Thierry. A política de proteção do consumidor – desafios à frente. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 41.

BRASIL. Constituição da Repúbica Federativa do Brasil, Até a Emenda Constitucional nº 67, de 22 de dezembro de 2010. São Paulo: Impressão Oficial, 2011.

Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades po
ações. Lei das S.A. Coordenação e supervisão da Equipe Altas. 3. ed. 1997; 2
tiragem.
. Código Civil. 47.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CABRAL, Humberto Ferreira. Rumo à empresa cidadã: Responsabilidade Social Empresarial na Cummins – Guarulhos – SP. Mestrado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo 2006.

CHEIBUB, Zairo; LOCKE, Richard. Valores ou interesses? Reflexões sobre a responsabilidade social. In: KIRSCHNER, Ana Maria et alii (Eds). **Empresa, empresários e globalização**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas:** (Lei n. 11.101, de 9-2-2005). 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DALY, Herman E. Beyond Growth. Boston: Beacon Press, 1996.

DONATO, Maria Antonieta Zanardo. **Proteção ao Consumidor**. Conceito e extensão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

DUGUIT, Leon. Derecho subjetivo y la función social. *Las transformaciones del derecho (público y privado*). Tradução de Carlos Posada. Buenos Aires: Heliasta, 1975. p. 178, 179.

FARAH, Flávio. Dar lucro aos acionistas não é a missão da empresa. 2005.

Disponível

em: 4.005.

com/article/article_view.php?id=381. Acesso em: 21 ago. 2011.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Lei de Proteção da Concorrência:** Comentários à Legislação Antitruste. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FORNEROLLI, Luiz Antônio Zanini. A propriedade relativizada por sua função social.

2003. Disponível em: http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/cejur/arquivos/propriedade_funcao_social_luiz_for nerolli.pdf Acesso em: junho/2014.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade:* Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum. 2011. p. 40-41.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** (interpretação e crítica). 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

IBAM, Instituto Brasileiro de Administração Municipal. **Mecanismos de Sustentabilidade.** 2010. Disponível em: http://www.ibam.org.br/urbanos/assunto2/blt6 int.htm. Acessado em: junho/2014.

INSTITUTO ETHOS. *O que é RSE?*. 2009. Disponível em: http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/ pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx>. Acesso em: junho/2014.

KIRSCHNER, Ana Maria. **Sociologia da empresa e Responsabilidade Social das empresas.** *Revista Nueva Sociedad.* n. 202. mar/abri 2002. Disponível em: http://www.nuso.org/upload/articulos/3343 2.pdf Acessado em junho/2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LUCA, Márcia Martins de. **Demonstração do valor adicionado.** Editora Atlas, 1998.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Maria Eva. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINELLI, A. C. Empresa-Cidadã: Uma visão inovadora para uma ação transformadora. In IOSCHPE, Evelyn B. Terceiro setor: desenvolvimento sustentado. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 91.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa.** 3. São Paulo. Ed. Saraiva. 2010.

PEREIRA, Adrine Alice. **O tripé da sustentabilidade.** Locus, setembro/2007. Disponível em: http://www.anprotec.org.br/ArquivosDin/gestao_pdf_55.pdf. Acessado em: junho/2014.

PETTER, Lafayete Josué. **Direito econômico.** 5. ed. atual. ampl. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

POLETTI, Ronaldo. *Coleção Constituições Brasileiras:* 1934. – Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e da Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999. p. 47.

RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. *São Paulo Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 4, Dec. 2004.

_____. Filantropia Empresarial e a Gestão de Projetos Sociais. 2001. 159 p. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, São Paulo.

TÁCITO, Caio. *Coleção Constituições Brasileiras:* 1988. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e da Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999. p. 15-16.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional Econômico.** 2. ed., São Paulo: Método, 2006.

TEMPLE, Stanley. Old issue, new urgency? *Wisconsin Environmental Dimension*, Madison, v.1, issue 1, p.1-28, Spring 1992.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil.* 3. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 209.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *O contrato e sua função social.* Rio de Janeiro: Forense, 2008.p. 45-46.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social do contrato: Conceito e critérios de aplicação. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília a. 42 n. 168, p. 201, out./dez. 2005.

TORRES, Ciro. **Responsabilidade Social das Empresas.** Disponível em: http://www.balancosocial.org.br/ART_2002_RSE_Vertical.pdf. Acessado em junho/2014.

SILVA, Raquel Costa. A defesa do consumidor como elemento essencial da ordem econômica. O Patriarca. Araguari: UNIPAC, 2011.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. A ordem constitucional econômica: Balanço dos 20 anos de vigência da Constituição brasileira de 1988. 2008. IN.: NOVELINO, Marcelo (org.). **Leituras complementares de constitucional:** direitos humanos e direitos fundamentais. Cap. VII, p. 283. Salvador: Juspodivm: 2010.

VIEIRA, Roberto Fonseca. A Iniciativa privada no contexto social: Exercício de Cidadania e Responsabilidade Social - Parte III: As Ações Corporativas nos Investimentos Sociais. RP em Revista: ANO 5 – N.22 – SALVADOR/BA – MAI, 2007 – ISSN: 1809-1687. Disponível em: http://www.rp-bahia.com.br/revista/a_iniciativa_privada_no_contexto_social3.pdf Acesso em junho/2014.

ZENISEK, Thomas J. Corporate social responsability, a conceptualization based on organizational literature. Apud OLIVEIRA, José Arimatés de. Responsabilidade Social em pequenas e médias empresas. In: Revista de Administração de Empresas, 24 (4): 204, out./dez.1984.